



Perspectivas do Marco Legal de CT&I Para pesquisadores públicos e privados

Dr. Gesil Sampaio Amarante Segundo
Vice-Coordenador do NIT-UESC

Diretor-Presidente do Parque Científico e Tecnológico do Sul da Bahia
Vice-presidente do FORTEC – Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia



Para um sistema de CT&I funcionar



Infraestrutura



Pessoal



Recursos



Legislação

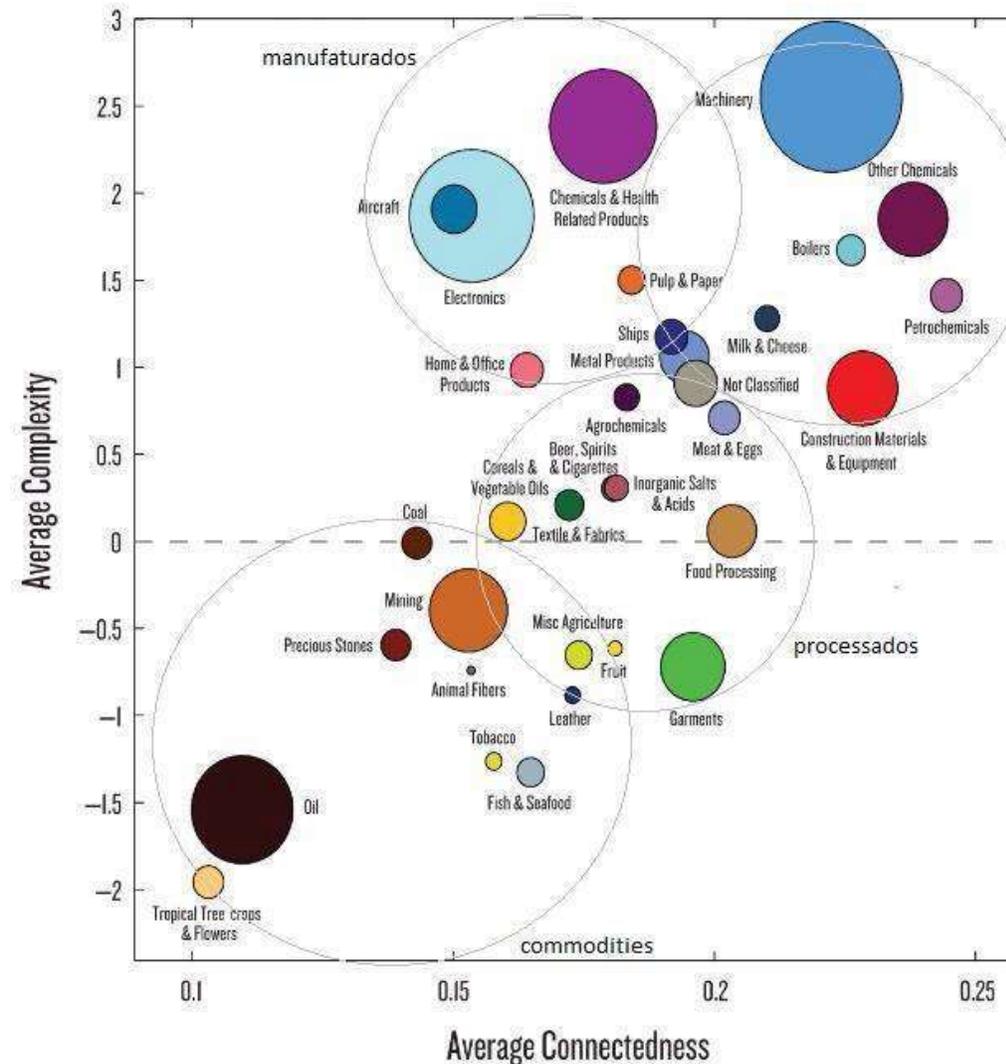
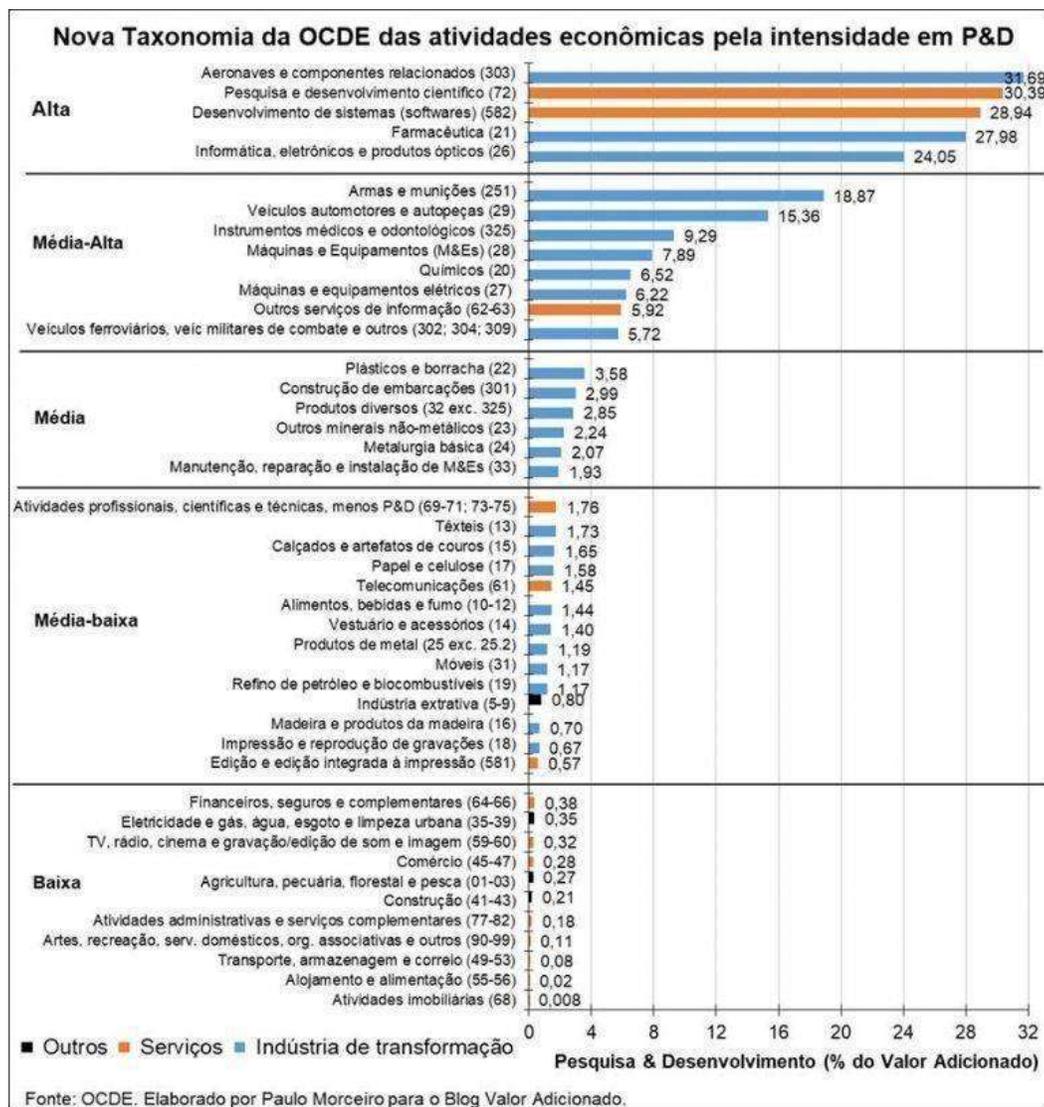
Previsibilidade

Cooperação

Competição

PLANEJAMENTO

Complexidade econômica importa



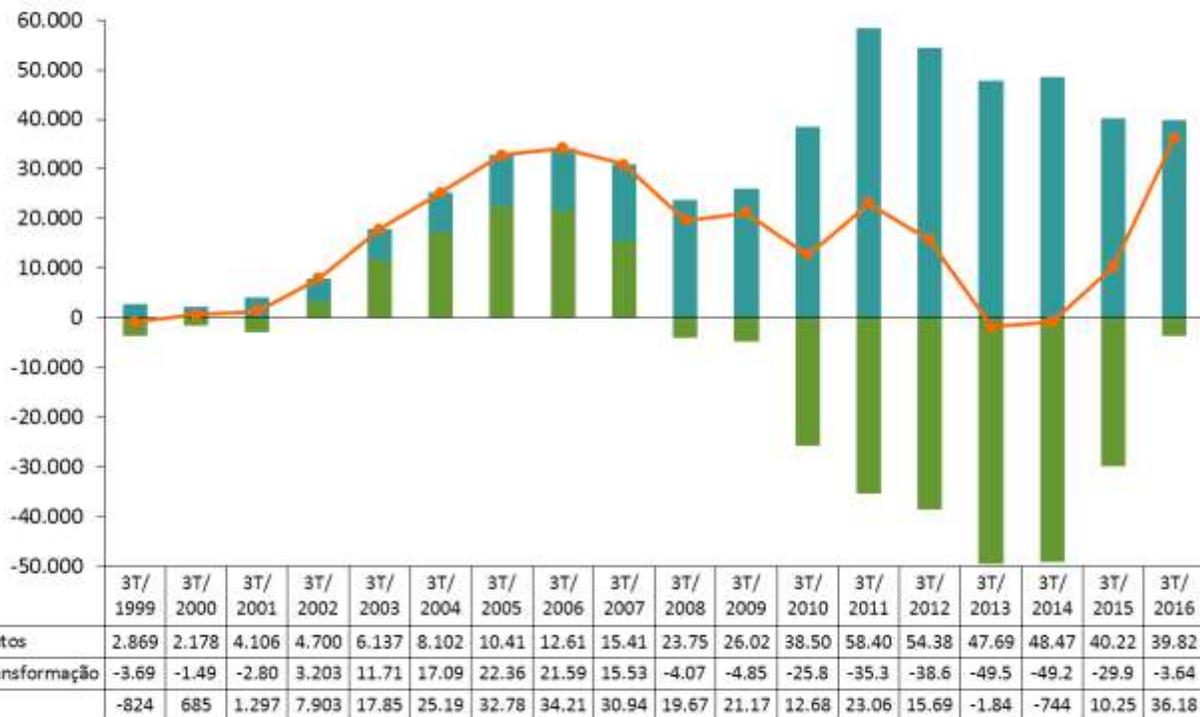
<https://www.paulogala.com.br/manufaturas-sao-complexas-e-commodities-sao-nao-complexas/>

Déficit Tecnológico (crescente dependência)



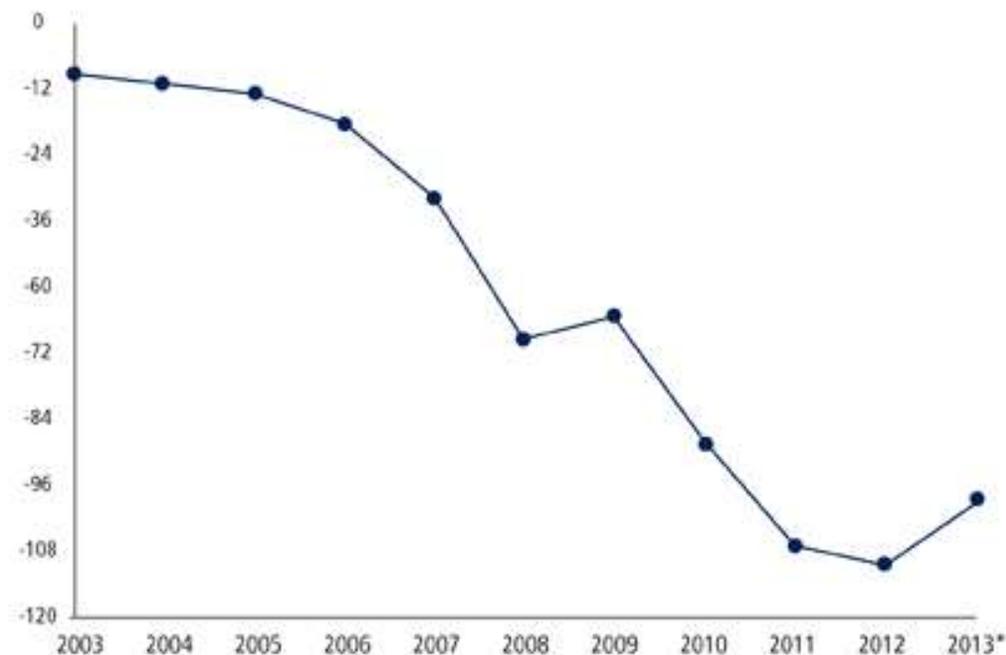
Balança comercial brasileira estratificada em indústria e outros.

Brasil - Balança Comercial (US\$ milhões FOB)



Fonte: IEDI http://www.iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_757.html and database.

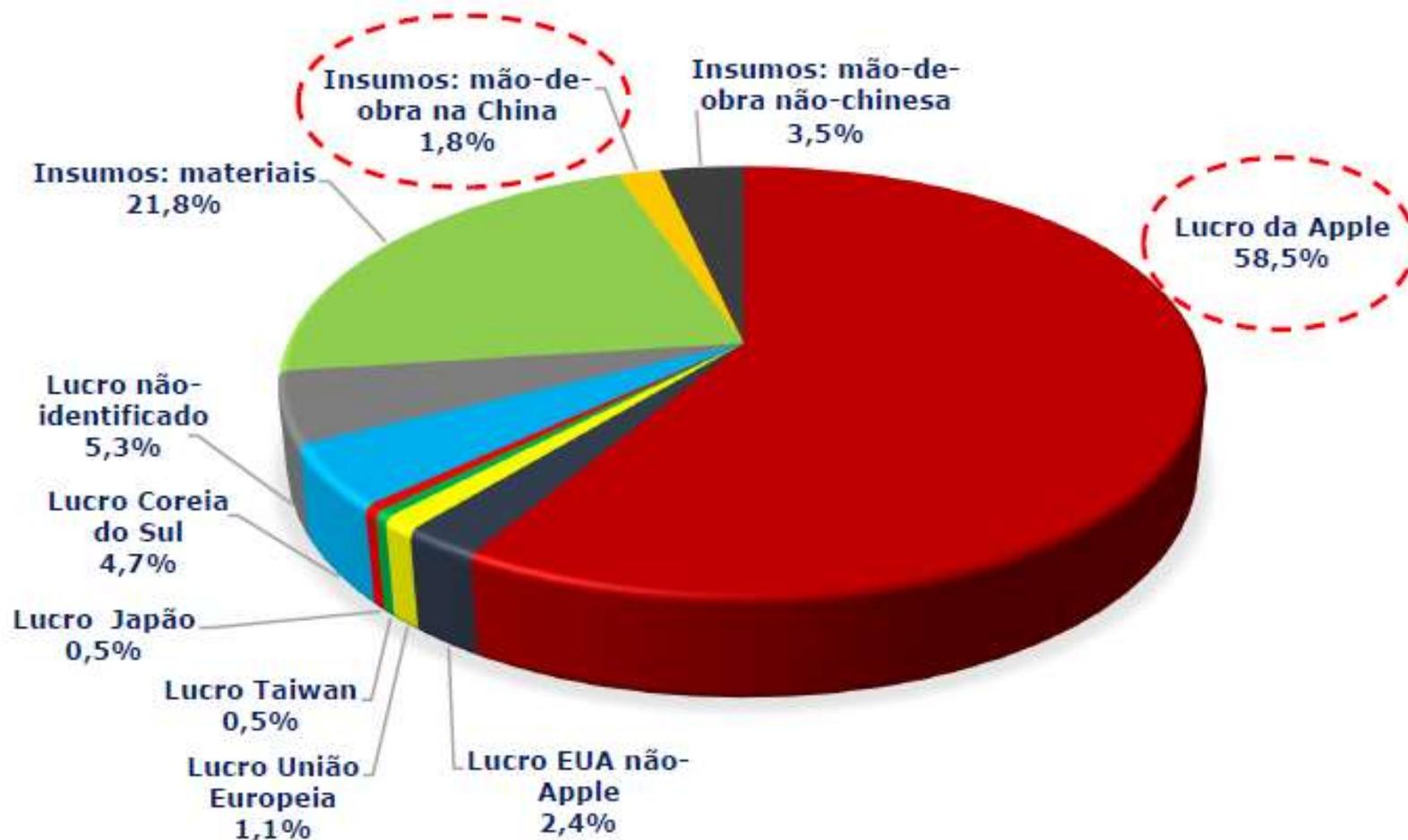
Balança Tecnológica (US\$ bilhões)



Fonte: Protec
* Projeção

<http://www.amcham.com.br/geral/noticias/deficit-tecnologico-aumenta-no-pais-8654.html>

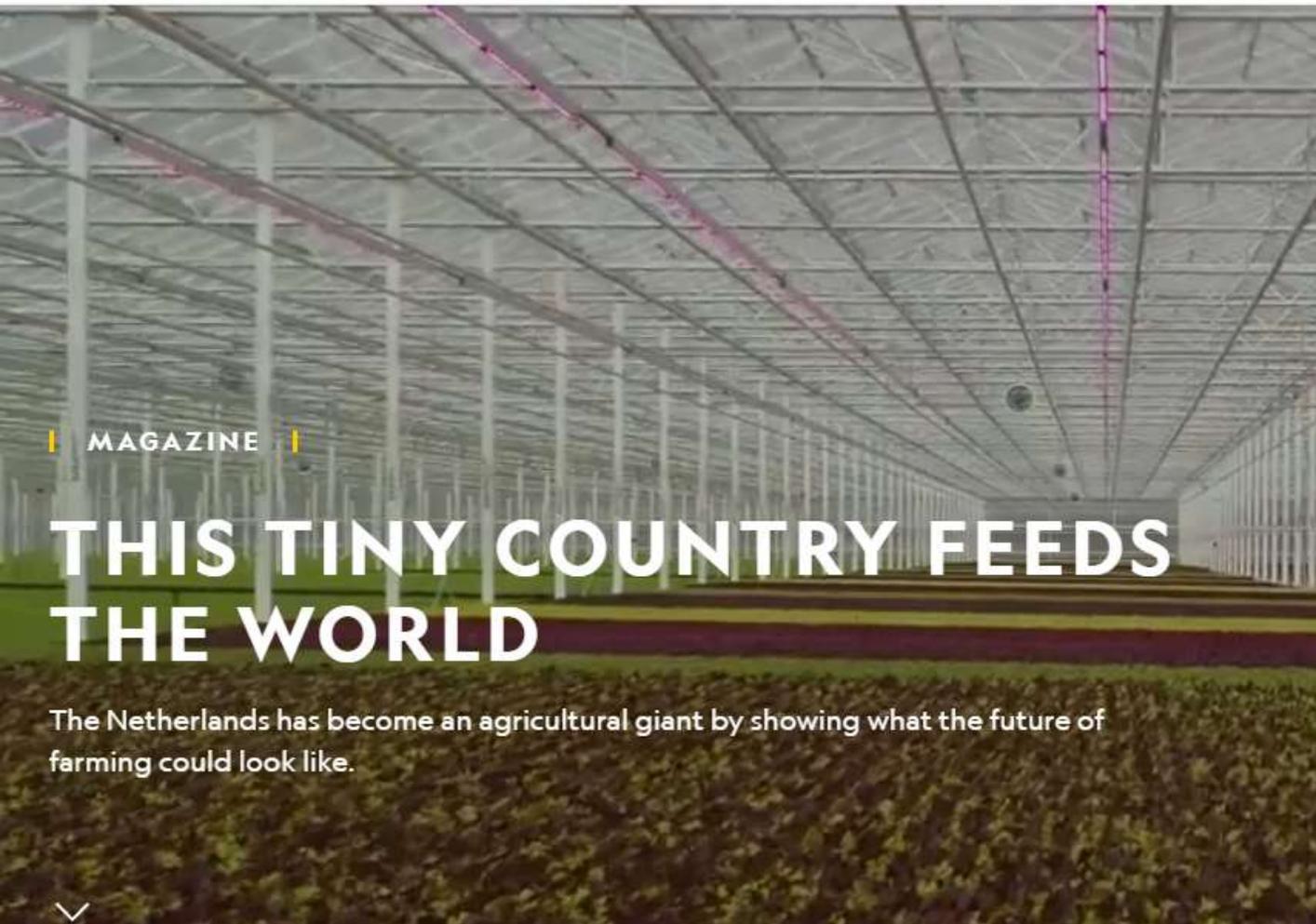
Distribuição de valor para iPhone, 2010



Fonte: Kraemer, Linden e Dedrick, 2011

Verdadeiro Espaço de que necessitamos

← → ↻ Seguro | <https://www.nationalgeographic.com/magazine/2017/09/holland-agriculture-sustainable-farming/>



MAGAZINE

THIS TINY COUNTRY FEEDS THE WORLD

The Netherlands has become an agricultural giant by showing what the future of farming could look like.

UNCATEGORIZED
Top 10 Agricultural Exporters

POSTED ON JULY 5, 2018



05 Jul

- 1. USA**
Although China is the largest agricultural producer overall, the USA exports the most produce. They are the largest corn producer and amongst the largest producers of oats, tomatoes, soybean and spices. Each year the USA agricultural exports are around \$150 billion.
- 2. Netherlands**
Surprisingly, in second place, the Netherlands is a relatively small country. Their agricultural exports are made up of 3 parts. \$61 billion worth of agricultural products, \$9 billion in agricultural material, knowledge and tech as well as around \$24 billion worth or re-exports which brings in \$94 billion.
- 3. Germany**
Germany is a large re-export, however, their industry comprises of cereals, dairy, beef and sugar beets. Agricultural exports amass to a staggering \$86 billion.
- 4. Brazil**
The largest coffee producer and exporter also exports soybeans, wheat and rice. Their total exports amount to \$79 billion.

<https://humboldt.global/top-agricultural-exporters/>



MEIO AMBIENTE

Este país minúsculo alimenta o mundo

A Holanda se tornou uma potência agrícola e está mudando a forma como produzimos comida.

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2017 | POR FRANK VIVIANO | FOTOS DE LUCA LOCATELLI

<https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2017/10/este-pais-minusculo-alimenta-o-mundo>



Table 8: The 20 Largest Agricultural Exporters and Importers in World Markets, 1990/91-2006/07

Exporter	Agricultural Exports (\$ million)			World Market Share (%)		
	1990-91	2000-01	2006-07	1990-91	2000-01	2006-07
United States	52,403	77,157	105,951	14.0	13.6	10.5
Netherlands	30,867	35,180	63,717	8.2	6.2	6.3
Germany	21,464	29,473	62,956	5.7	5.2	6.2
France	32,621	35,210	61,491	8.7	6.2	6.1
Canada	20,348	37,705	47,438	5.4	6.6	4.7
Brazil	9,944	19,610	45,511	2.7	3.4	4.5
China	8,023	19,543	36,849	2.1	3.4	3.7
Spain	10,070	17,739	33,777	2.7	3.1	3.4
Italy	11,728	16,191	31,923	3.1	2.8	3.2
Argentina	7,152	12,919	27,944	1.9	2.3	2.8
Belgium	12,650	14,422	27,667	3.4	2.5	2.7
United Kingdom	12,492	16,623	24,752	3.3	2.9	2.5
Australia	10,706	18,478	24,386	2.9	3.2	2.4
Indonesia	4,439	10,026	22,335	1.2	1.8	2.2
Thailand	7,577	12,996	21,591	2.0	2.3	2.1
Russian Federation	...	8,587	19,693	0.0	1.5	2.0
Malaysia	8,809	8,477	17,925	2.4	1.5	1.8
Denmark	10,309	10,900	17,479	2.8	1.9	1.7
Mexico	4,140	8,783	15,436	1.1	1.5	1.5

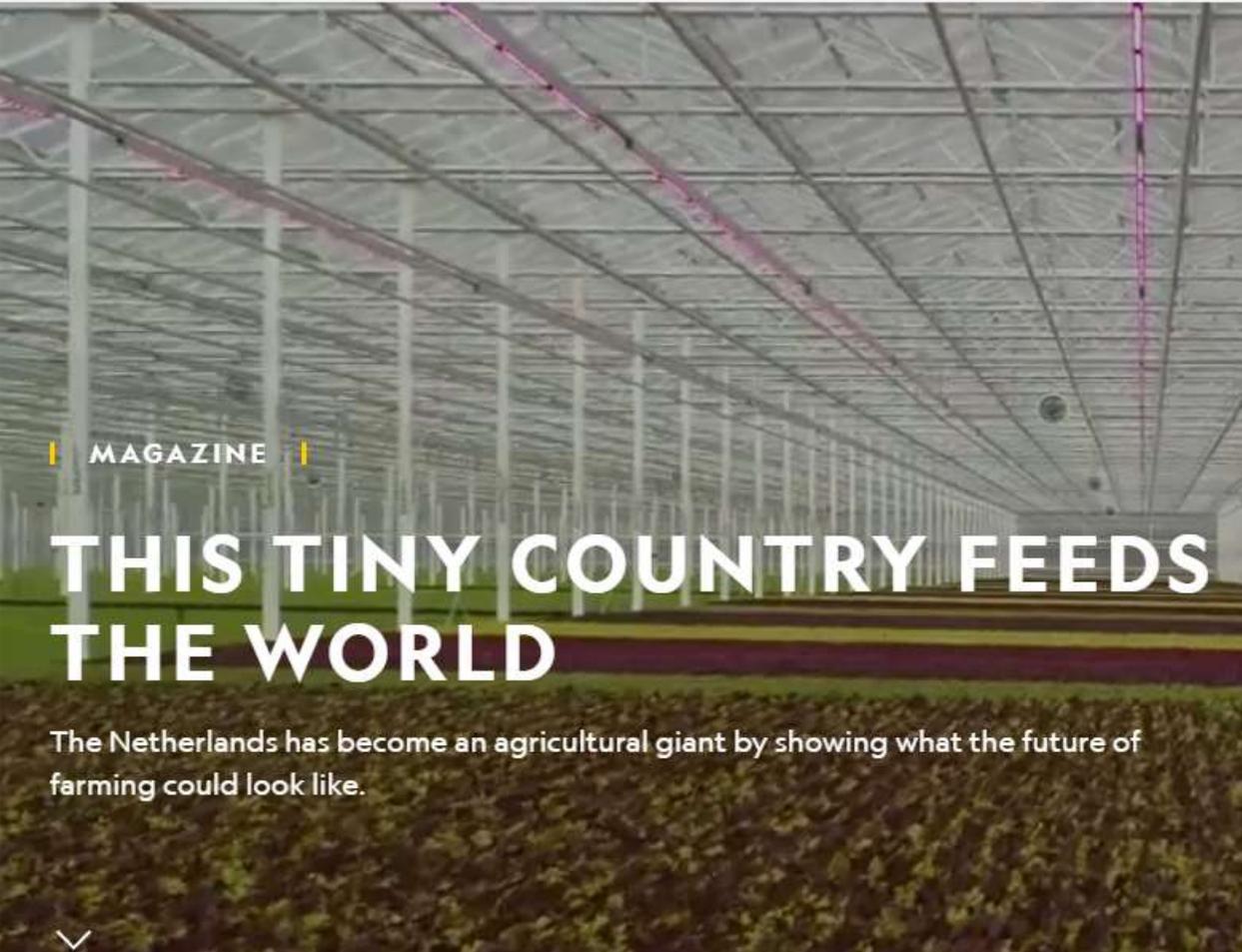
The Evolution of Agricultural Trade Flows M. Ataman Aksoy Francis Ng (2010)

Temos muito “espaço” para crescer



Seguro | <https://www.nationalgeographic.com/magazine/2017/09/holland-agriculture-sustainable-farming/>

NATIONAL GEOGRAPHIC



MAGAZINE

THIS TINY COUNTRY FEEDS THE WORLD

The Netherlands has become an agricultural giant by showing what the future of farming could look like.

Seguro | <https://www.worldatlas.com/articles/the-american-food-giant-the-largest-exporter-of-food-in-the-world.html>

Largest Food Exports By Country

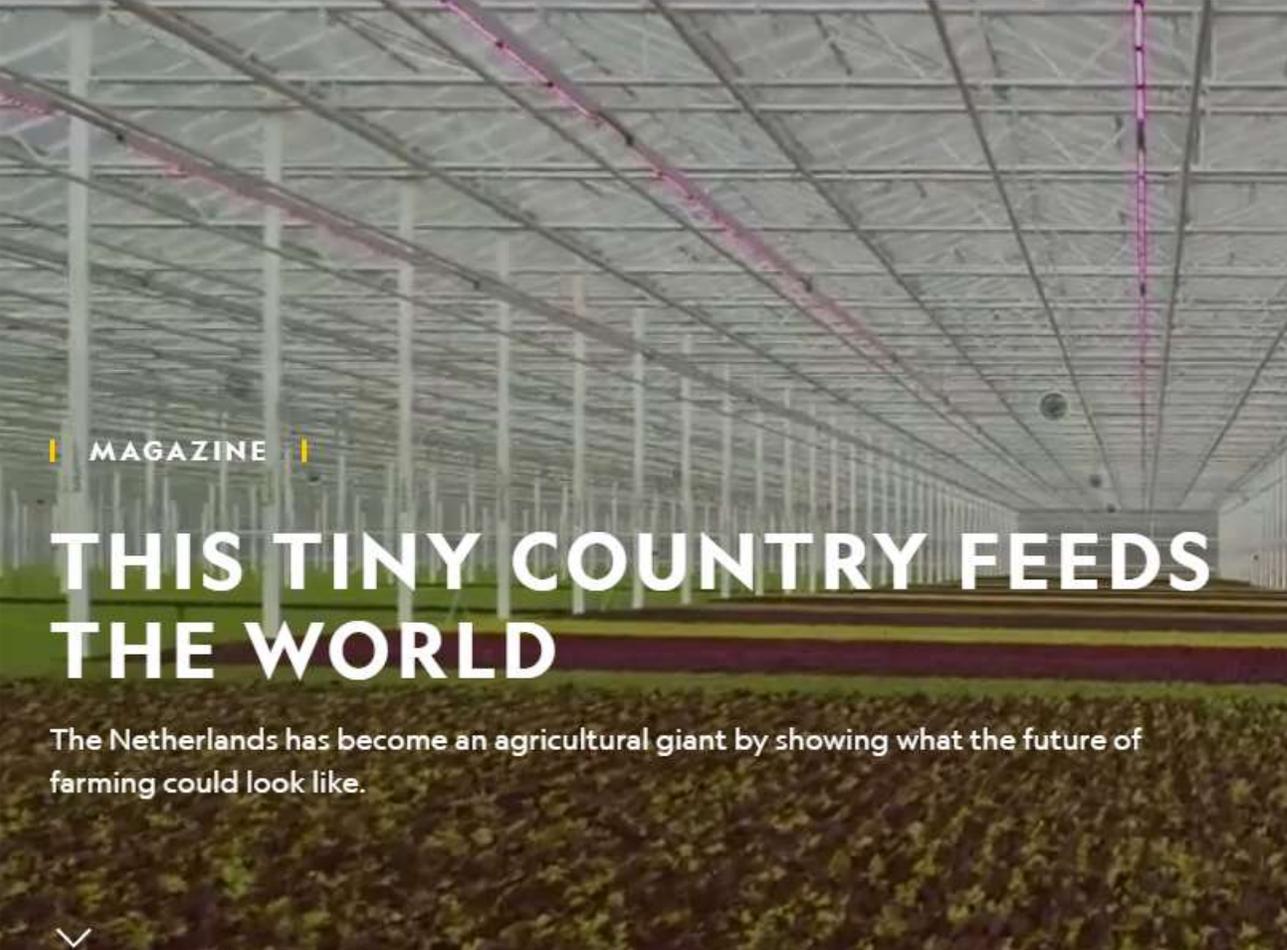
View information as a: [List](#) [Chart](#)

Rank	Country	Value of Food Exports (US Dollars)
1	United States	\$149,122,000,000.00
2	Netherlands	\$92,845,387,781.00
3	Germany	\$86,826,895,514.00
4	Brazil	\$78,819,969,000.00
5	France	\$74,287,121,198.00
6	China	\$63,490,864,000.00
7	Spain	\$50,960,954,460.00
8	Canada	\$49,490,302,612.00
9	Belgium	\$43,904,482,740.00
10	Italy	\$43,756,176,567.00
11	Argentina	\$37,171,872,677.00
12	India	\$36,730,472,555.00

Crescer, mesmo, só com CT&I



Seguro | <https://www.nationalgeographic.com/magazine/2017/09/holland-agriculture-sustainable-farming/>



NATIONAL GEOGRAPHIC

MAGAZINE

THIS TINY COUNTRY FEEDS THE WORLD

The Netherlands has become an agricultural giant by showing what the future of farming could look like.



QS TOP UNIVERSITIES

Rankings Discover Events Prepare Apply Careers

University search: Study Level Subject of interest Study destination GO

Agriculture & Forestry

Read more about [Agriculture Degrees](#)

# RANK	UNIVERSITY	LOCATION	COMPARE	QS STARS™
2018	University search	By location		<input type="checkbox"/> Rated only
1	Wageningen University More	Netherlands	<input type="checkbox"/>	
2	University of California, Davis More	United States	<input type="checkbox"/>	
3	Cornell University More	United States	<input type="checkbox"/>	

E evitar a dependência (e decadência) primária.



Faça parte da comunidade com 100.286 pecuaristas e profissionais que fazem a pecuária do futuro, h



Home Universidade BeefPoint AgroTalentos Editorial - Giro do Boi Cadeia

GIRO DO BOI 27/03/15 - por Equipe BeefPoint

Tecnologia de criação de leite e carne artificial pode abalar a indústria



O empresário dos Estados Unidos e professor da Universidade de Stanford, Tony Seba, esteve presente no Invercargill para um workshop sobre "tecnologias perturbadoras", que são novas formas de fazer as coisas que perturbam ou substituem métodos e práticas tradicionais de negócios.

Ele focou em empreendedorismo, perturbação e energia limpa e nas tendências exponenciais de tecnologia e modelos de negócios que poderão afetar importantes indústrias mundiais, como de energia, transporte, infraestrutura, finanças e manufatura. E a agricultura também está na lista.

Seba disse que todas as importantes indústrias serão afetadas na próxima década ou depois o leite seria afetado primeiro e, depois, a carne bovina, com apenas a questão do quanto tempo demorará para que os produtos artificiais se tornem viáveis em termos comerciais.

CARNE ARTIFICIAL

Primeiro hambúrguer de proveta do mundo será preparado e servido hoje

O primeiro hambúrguer de proveta do mundo, feito de carne cultivada em laboratório, deve ser preparado e Experimentado em Londres, segunda-feira. As 140 gramas serão servidas por seu o professor Mark Post da Universidade de Maastricht, diante de uma platéia convidada. O gráfico mostra as fases de crescimento da fibra muscular in vitro.

05/08/2013 - 10h38 - Atualizado em 05/05/2013 - 11h14 |

Recomendar 3 Tweet

Como se faz carne no laboratório



NEWS | BRASIL

Notícias - Brasil - Internacional - Economia - Saúde - Ciência - Tecnologia - Aprenda Inglês

O frigorífico que produz carne de frango sem matar uma ave

Regan Morris e James Cook
BBC News, São Francisco

© 17 outubro 2018

Facebook Twitter Email Compartilhar

Um excelente exemplo de ICT gerando desenvolvimento local e nacional através da Inovação Tecnológica em uma pequena cidade do interior

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Entenda por que Santa Rita do Sapucaí é uma potência tecnológica em Minas

Santa Rita do Sapucaí, no Sul de MG, tem 40 mil habitantes e 153 empresas inovadoras. Ali, união entre academia, indústria e governo é a receita para a fórmula do sucesso

T+

T-



compartilhar:



Facebook



Google+



Twitter



postado em 22/06/2015 13:10 / atualizado em 22/06/2015 13:16



Flávia Ayer



Cidade enrustada entre montanhas teve incentivo de criar polo de tecnologia nos idos de 1950 assim como o

http://www.em.com.br/app/noticia/tecnologia/2015/06/22/interna_tecnologia,660561/potencia-tecnologica.shtml

Um excelente exemplo de ICT gerando desenvolvimento local e nacional através da Inovação Tecnológica em uma pequena cidade do interior

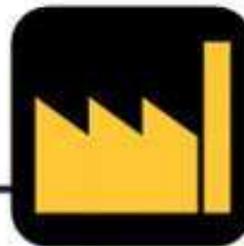
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

O VALE EM NÚMEROS



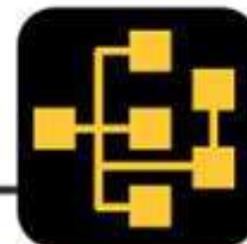
EDUCAÇÃO

- 2 faculdades
- 3 escolas técnicas
- 3 centros de pesquisa e desenvolvimento
- 1 laboratório de prototipagem



INDÚSTRIA

- 153 indústrias tecnológicas
- 3 incubadoras
- 14 mil empregos gerados
- 13,7 mil produtos disponíveis no mercado



PRINCIPAIS SETORES

- Eletroeletrônicos
- Telecomunicações
- Segurança
- Eletrônica
- Informática
- Radiodifusão
- Eletromédicos



FATURAMENTO

R\$ 3 bilhões em 2014

- Automação industrial, predial e comercial
- Tecnologia da informação
- Insumos
- Equipamentos de construção civil

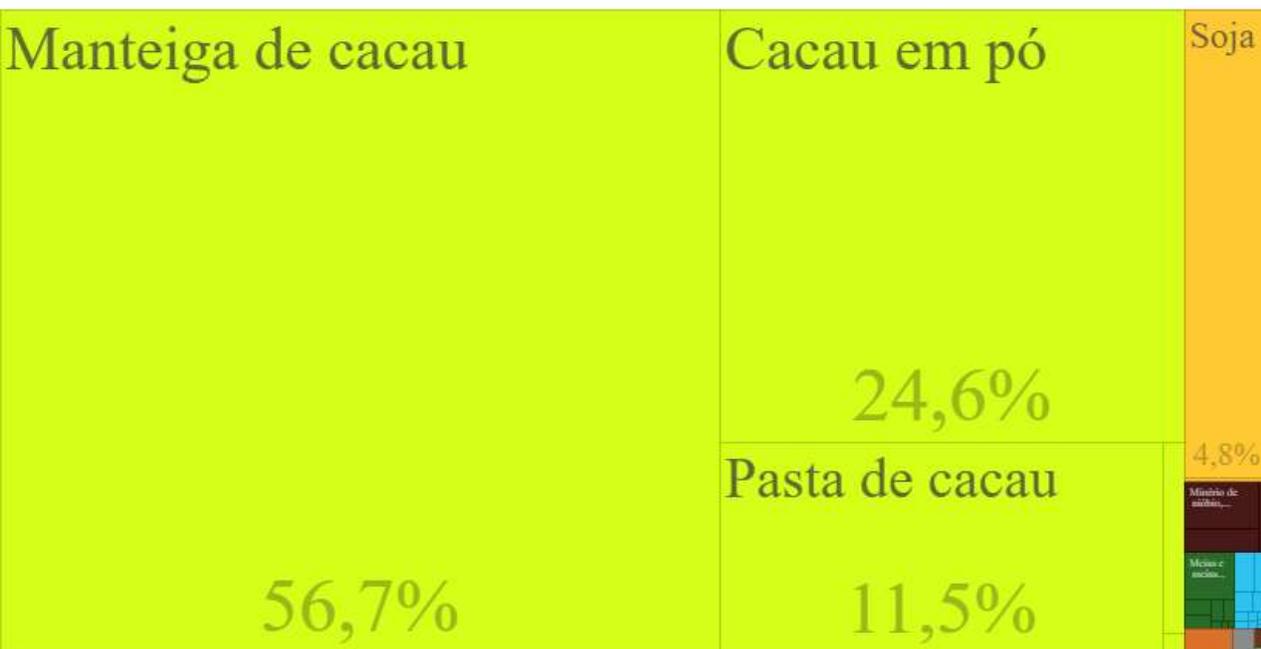


http://www.em.com.br/app/noticia/tecnologia/2015/06/22/interna_tecnologia,660561/potencia-tecnologica.shtml

Complexidade da Economia é importante

Exportações de Ilhéus-Itabuna (2018)

Baseado nos estados produtores
Valor: \$214 M



Exportações de Santa Rita do Sapucaí (2018)

Baseado nos estados produtores
Valor: \$14,7 M



Ilhéus-Itabuna - BA

PIB (2010)	POPULAÇÃO TOTAL (2010)	PIB PER CAPITA (2010)	ICP (2017)
R\$ 9,23 bilhões	1,02 milhões	R\$ 9,04 mil	-6,20

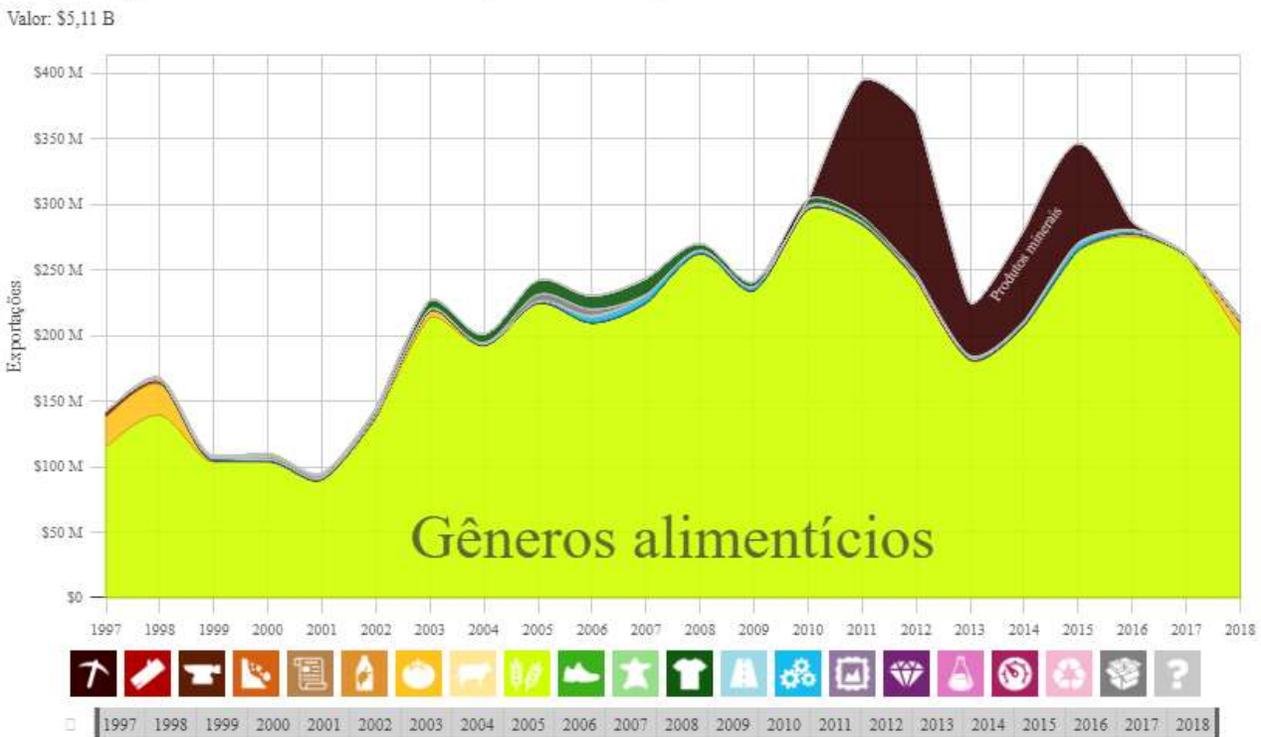
Santa Rita do Sapucaí - MG

PIB (2010)	EXPECTATIVA DE VIDA (2010)	POPULAÇÃO TOTAL (2010)	PIB PER CAPITA (2010)	IDH (2010)	ICP (2017)
R\$ 883 milhões	74,8 anos	37,7 mil	R\$ 23,0 mil	0,72	0,38

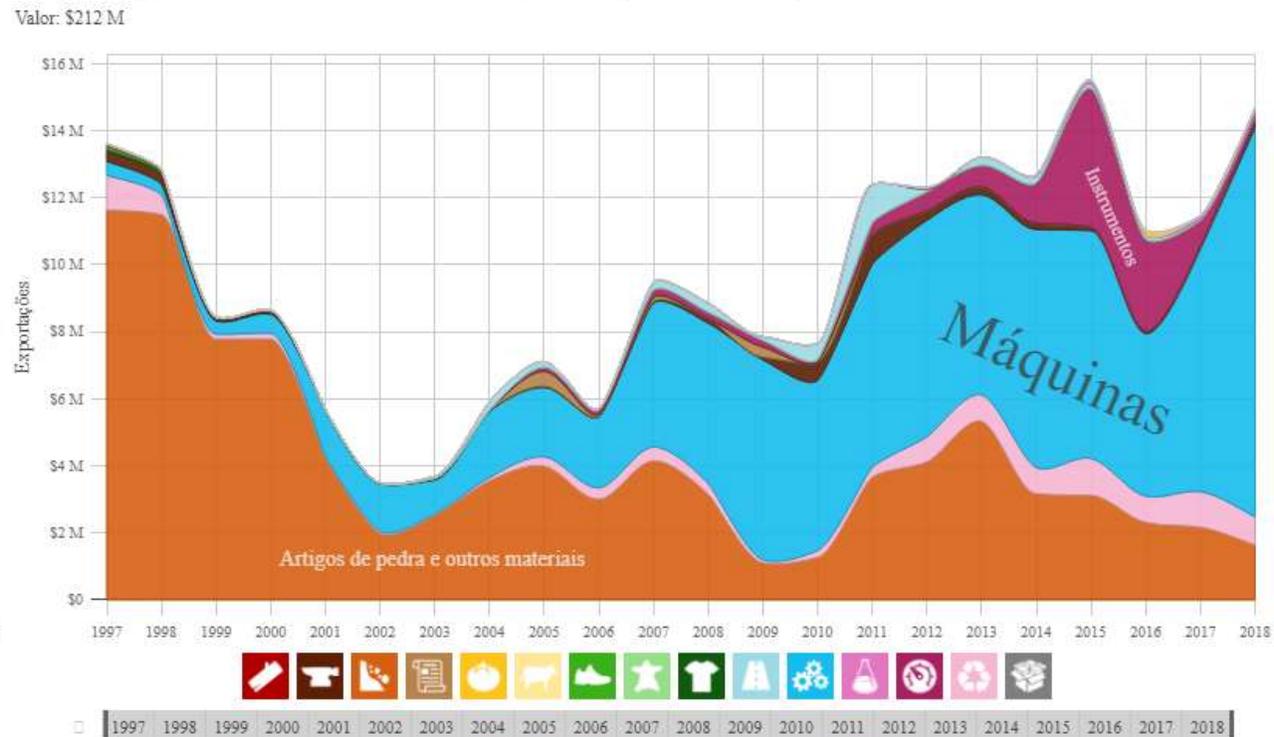
Complexidade da Economia é importante



Exportações de Ilhéus-Itabuna (1997-2018)



Exportações de Santa Rita do Sapucaí (1997-2018)



Ilhéus-Itabuna - BA

PIB (2010)	POPULAÇÃO TOTAL (2010)	PIB PER CAPITA (2010)	ICP (2017)
R\$ 9,23 Bilhões	1,02 milhões	R\$ 9,04 mil	-6,20

Santa Rita do Sapucaí - MG

PIB (2010)	EXPECTATIVA DE VIDA (2010)	POPULAÇÃO TOTAL (2010)	PIB PER CAPITA (2010)	IDH (2010)	ICP (2017)
R\$ 883 milhões	74,8 anos	37,7 mil	R\$ 23,0 mil	0,72	0,38

Polos de Inovação impulsionados por ICTs



149 ha; 230 empresas; 7mil empregos
- TIC e Economia criativa
4 Âncoras; Origem UFPE;

Polos de Inovação impulsionados por ICTs

Faturamento de empresas-filhas da Unicamp ultrapassa R\$ 4,8 bilhões

POR KATIA KISHI / QUARTA-FEIRA, 24 OUTUBRO 2018 / PUBLICADO EM NOTÍCIAS INOVA.



..."Número de empresas-filhas cadastradas chegou a 701 em 2018, compondo um ecossistema de inovação e empreendedorismo responsável por mais de 30 mil empregos diretos

faturamento representa 2,5 vezes o orçamento da Unicamp

<https://www.inova.unicamp.br/noticias-inova/faturamento-de-empresas-filhas-da-unicamp-ultrapassa-r-48-bilhoes/>

Pesquisar e
empreender.

Nivio Ziviani (à direita) em
reunião na UFMG com os
fundadores do Google,
Sergey Brin e Larry Page (à
esquerda)
2006



O docente de Ciências da Computação: No momento em que a sociedade passa a enxergar a universidade como geradora de riqueza, os ganhos podem ser enormes

Foto: Divulgação

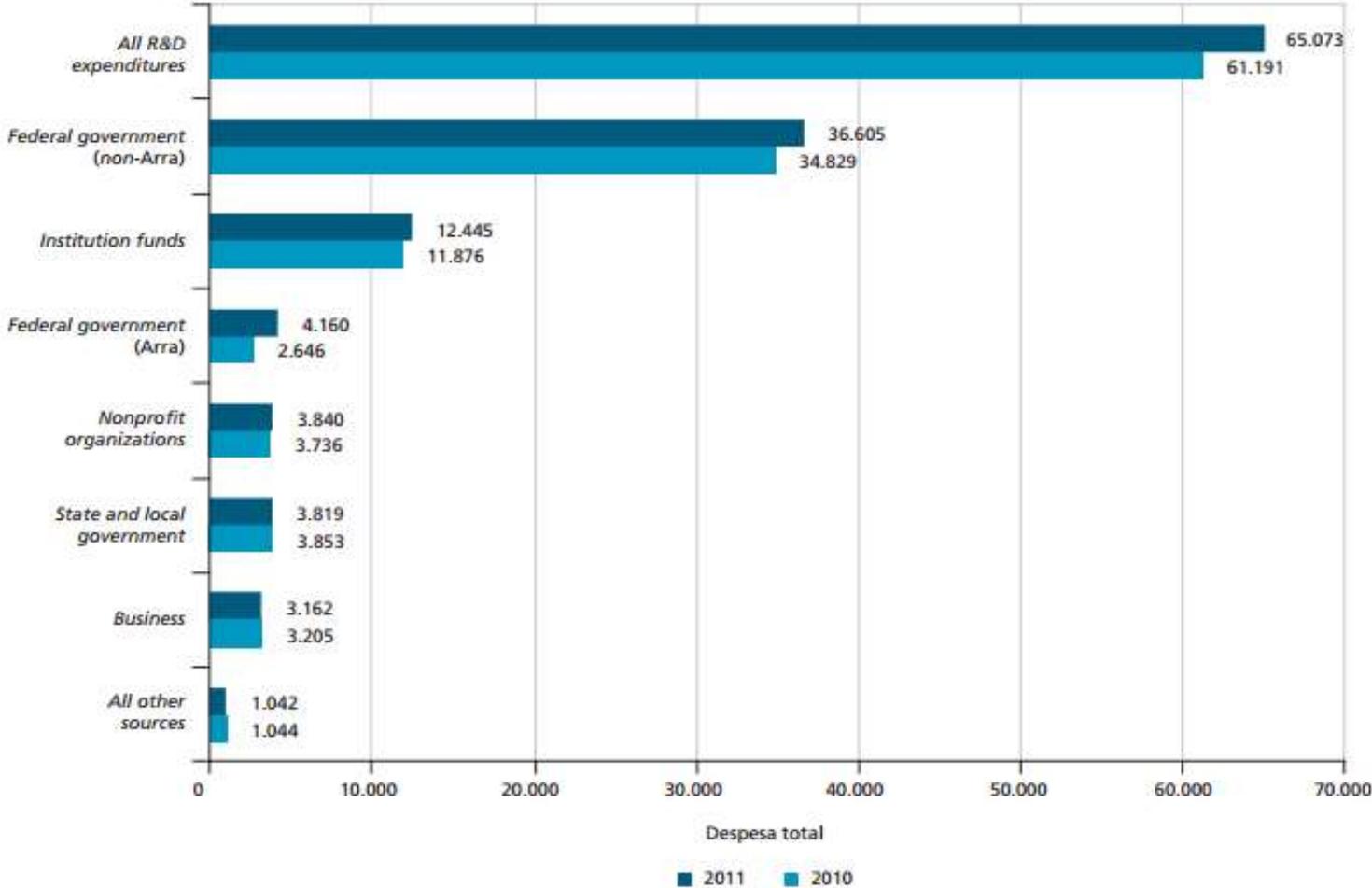
EMPREENDEDORISMO

Professor mineiro já vendeu empresa até para o Google

Nivio Ziviani, da UFMG, criou três companhias nos últimos 18 anos. Vendeu duas, uma para o Google. Aos 68 anos, continua à frente do terceiro empreendimento

Recurso público para CT&I é essencial

GRÁFICO 1
Gastos com ensino superior e pesquisa nas universidades norte-americanas
(Em US\$ milhão)

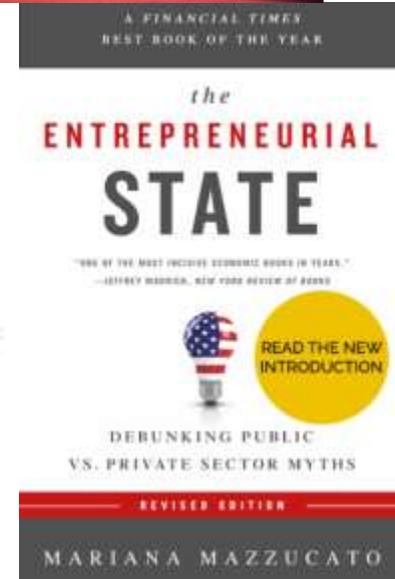


Fonte: HERD Survey, NSF.



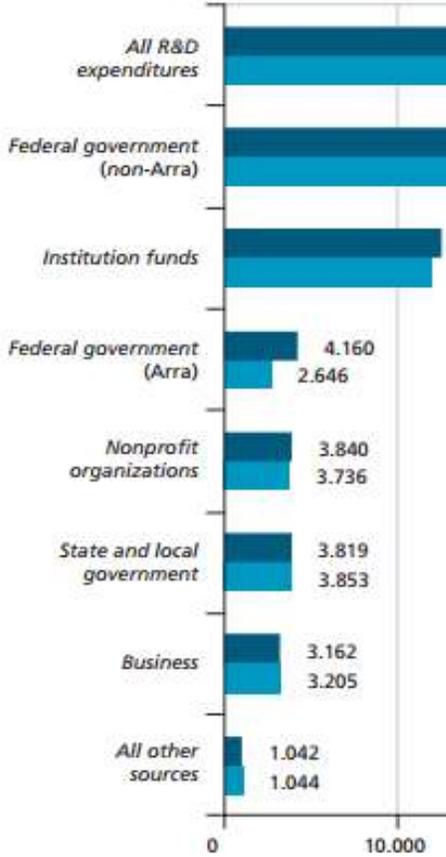
Mazzucato argumenta que o investimento governamental, paciente e de longo prazo, é um pré-requisito indispensável para a inovação de impacto. [...] Mesmo se discordar do ponto de vista dela, você deve ler o seu livro. Vai desafiar seu modo de pensar". *Forbes*

O Estado Empreendedor



Recurso público para CT&I é essencial

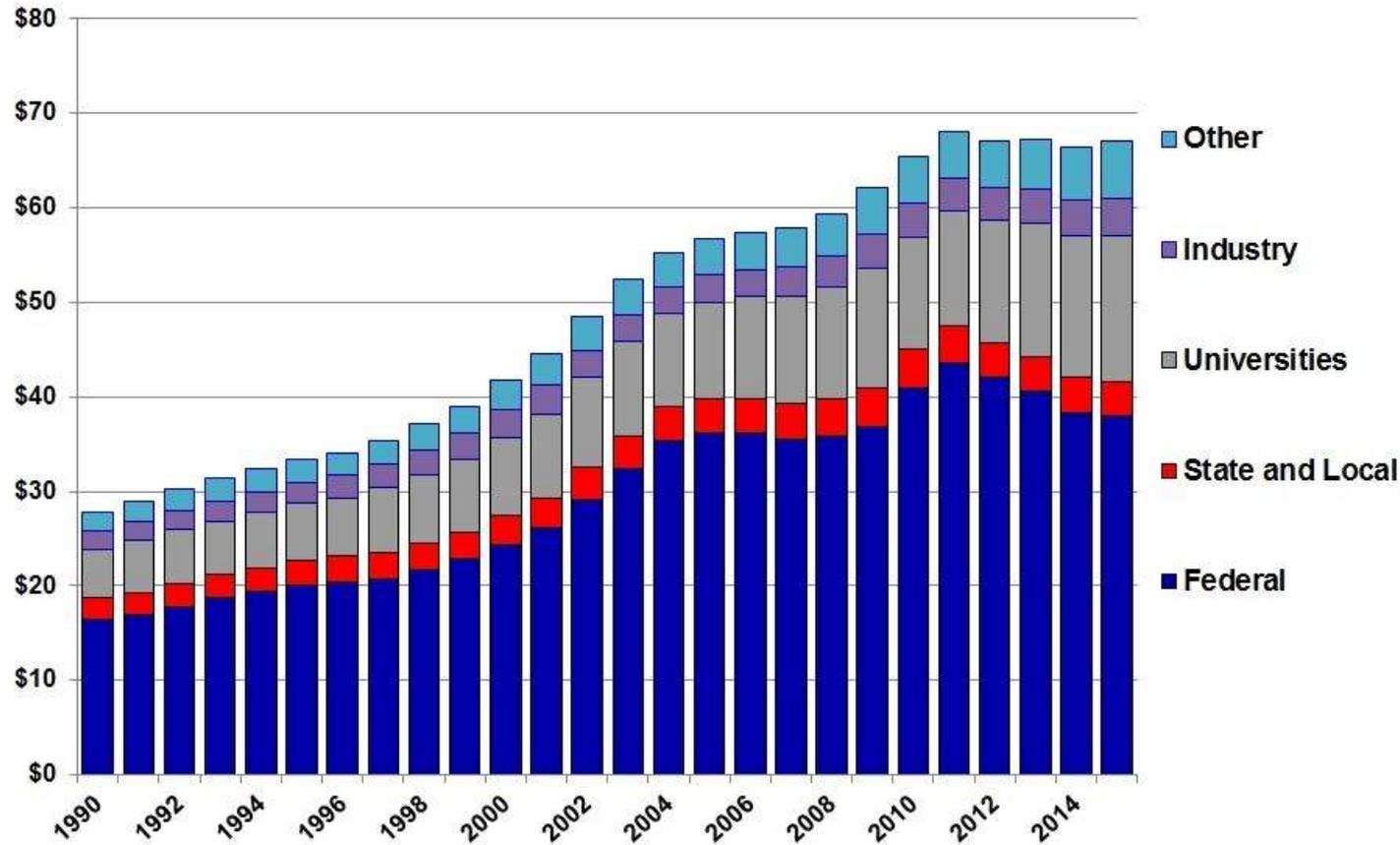
GRÁFICO 1
Gastos com ensino superior e pesquisa
(Em US\$ milhão)



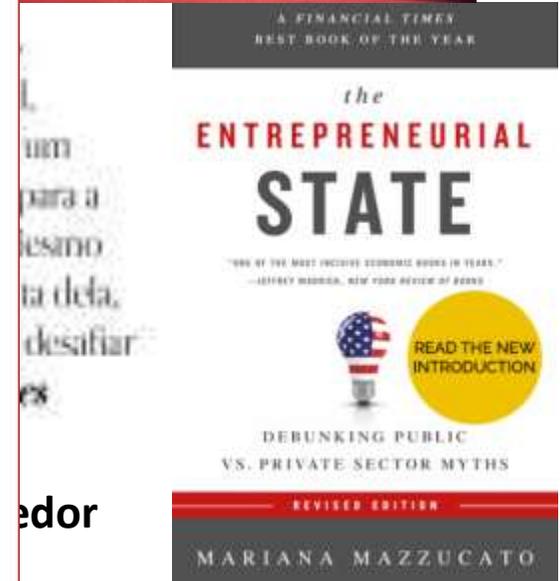
Fonte: HERD Survey. NSF.

University R&D Funding by Source

expenditures in billions, FY 2017 dollars



Source: NSF, National Center for Science and Engineering Statistics, *Higher Education R&D* series, based on national survey data. Includes Recovery Act funding. © 2017 AAAS





Cientistas pedem a Lula MP para reduzir burocracia em instituições de pesquisa

Lideranças de organizações entregam proposta para

Herton Escobar, de O Estado de S.Paulo
26 Maio 2010 | 23h50

SÃO PAULO - Lideranças das principais organizações científicas brasileiras, a Associação Brasileira de Ciências (ABC) e Sociedade Brasileira de Física, entregaram nesta quarta-feira, 26, ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva uma proposta de Medida Provisória para reduzir a burocracia que impede o desenvolvimento científico-tecnológico nacional.



4ª Conferência Nacional de CT&I maio/2010



CIÊNCIA E TECNOLOGIA

07/11/2011 - 15h36

Projeto institui Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

Elaborada com a participação de entidades da área, proposta prevê desde isenção fiscal até flexibilização das regras de licitação como forma de impulsionar a pesquisa no País.

A Câmara analisa proposta de Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (Projeto de Lei 2177/11), do deputado Bruno Araújo (PSDB-PE) e outros nove deputados. Entre outros pontos, o texto prevê a isenção de impostos de importação para materiais de pesquisa; facilita o acesso à biodiversidade brasileira para fins de pesquisa biológica; e flexibiliza a Lei de Licitações (8.666/93) para as compras e contratações no setor. Além disso, prevê a criação de ambientes cooperativos de pesquisa e de geração de produtos inovadores; e flexibiliza o regime de dedicação exclusiva de pesquisadores vinculados a entidades públicas.



O projeto regulamenta os artigos da Constituição que estabelecem que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e o mercado interno, de forma a viabilizar a autonomia tecnológica do País.

O texto tem como base anteprojeto de lei elaborado por grupo de trabalho composto pelo Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, além de outras entidades de ciência e tecnologia.

Segundo Bruno Araújo, o setor não vem alcançando os resultados necessários para cumprir seu "papel relevante no desenvolvimento econômico e social do País". Para o deputado, o potencial da área é expressivo, considerando a qualidade de grande parte das universidades e outros centros acadêmicos e a capacidade inovadora das empresas brasileiras.

Soldagem & Inspeção

articles articles search

toc previous next author subject form home alpha

Soldagem & Inspeção
Print version ISSN 0104-9224

Soldag. insp. vol.16 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2011

http://dx.doi.org/10.1590/S0104-92242011000400001

EDITORIAL

Um novo marco legal para a ciência, tecnologia e inovação (CTI)

Está circulando e sendo discutido no Brasil uma minuta do Projeto de Lei 2177/11, que trata da criação de um novo Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Este documento foi elaborado por um grupo de trabalho vinculado ao CONSECTI-CONVAP, o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CTI e o Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa.

É preciso, em primeiro lugar, elogiar e valorizar a iniciativa destas instituições e deste grupo de trabalho em trazer este tema ao debate e no árduo trabalho de elaborar e produzir uma nova legislação que facilite as atividades de CTI no Brasil.

É fato que a área de CTI no Brasil não vem alcançando os resultados necessários para cumprir seu relevante papel no desenvolvimento econômico e social do País. Tampouco tem conseguido exercer com plenitude seu potencial, considerando a qualidade de nossas Universidades, a capacidade inovadora das empresas, as políticas públicas de fomento, indução e incentivo. A burocracia nos impede.

O Brasil já se encontra defasado na legislação de CTI mesmo quando comparado a países em desenvolvimento, como a Índia e a China, sendo imperioso que se reverta o cenário brasileiro atual.

Escutei recentemente um "causo" que é "figurativo", mas ilustra o entrave burocrático por que passa a legislação de CTI do Brasil: Um pesquisador solicitou permissão a órgão do governo brasileiro para realizar sua pesquisa. Enquanto isso, terminou sua pesquisa em um laboratório europeu, patenteou nos EUA, está produzindo na Índia e o produto já está sendo consumido no Brasil. Ainda aguarda a autorização para conduzir a pesquisa no Brasil.

O Projeto de Lei tenta concentrar em um único documento, toda a regulamentação que se encontrava espalhada em outras inúmeras leis, algumas já muito antigas. Cito a seguir alguns aspectos relevantes contemplados por este projeto de lei: a) Propõe um sistema simplificado para aquisições e contratações desvinculado da tão famosa Lei 8666, cuja morosidade de procedimentos vem inviabilizando projetos científicos e de inovação; b)

Services on Demand

Article

- Portuguese (pdf)
- Portuguese (epdf)
- Article in xml format
- Article references
- How to cite this article
- Automatic translation
- Send this article by e-mail

Indicators

- Cited by SciELO
- Access statistics

Related links

Share

More

Permalink

PL
2177/2011



Marco Legal (federal) de CT&I – Construção social



GT PL 2177 – Lista (incompleta) das Instituições e entidades participantes das discussões



1. Academia Brasileira de Ciências – ABC;
2. Agência Espacial Brasileira – AEB;
3. Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa, Tecnologia e Inovação – ABIPTI;
4. Associação Brasileira das Universidades Comunitárias – ABRUC;
5. Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – ABRUEM;
6. Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC;
7. Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP;
8. Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI;
9. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES;
10. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – GGEE;
11. Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais – CNPEM;
12. Comando da Aeronáutica;



Sibá Machado: poder público apoiará criação de incubadoras de empresas e polos tecnológicos



GT PL 2177 – Lista (incompleta) das Instituições e entidades participantes das discussões



13. Comando da Marinha;
14. Comando do Exército;
15. Confederação Nacional da Indústria – CNI;
16. Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – CRUB;
17. Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa – CONFAP;
18. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
19. Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED;
20. Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONSECTI;
21. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
22. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
23. Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB;
24. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
25. Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;
26. Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – FORTEC;



Sibá Machado: poder público apoiará criação de incubadoras de empresas e polos tecnológicos



GT PL 2177 – Lista (incompleta) das Instituições e entidades participantes das discussões

- 27 - Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação – FOPROP;
- 28 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG;
- 29 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP;
- 30 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC;
- 31 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Espírito Santo – FAPES;
- 32 - Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ;
- 33 - Grupo FarmaBrasil – GFB;
- 34 - Indústrias Nucleares do Brasil – INB;
- 35 - Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia – COPPE/UFRJ;
- 36 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- 37 - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE;
- 38 - Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI;
- 39 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI;
- 40 - Ministério da Defesa;
- 41 - Ministério da Educação;



Sibá Machado: poder público apoiará criação de incubadoras de empresas e polos tecnológicos



GT PL 2177 – Lista (incompleta) das Instituições e entidades participantes das discussões

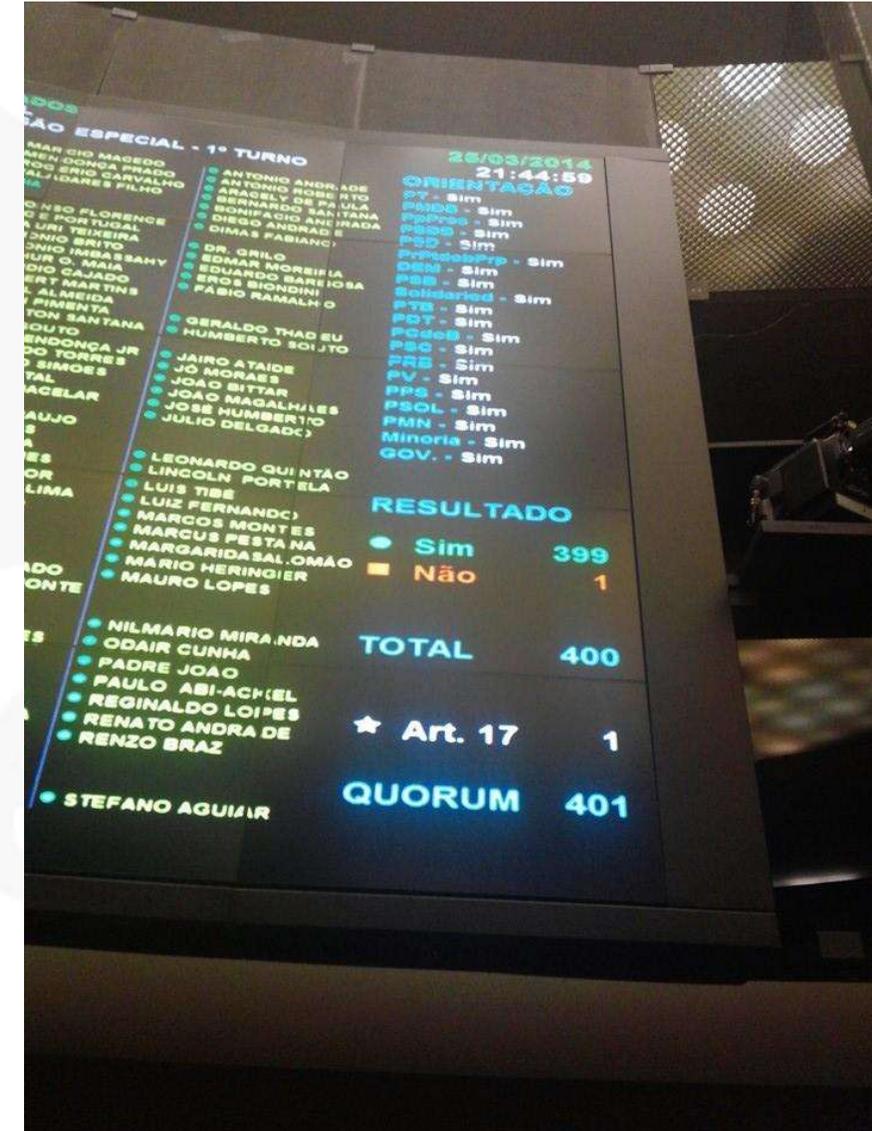
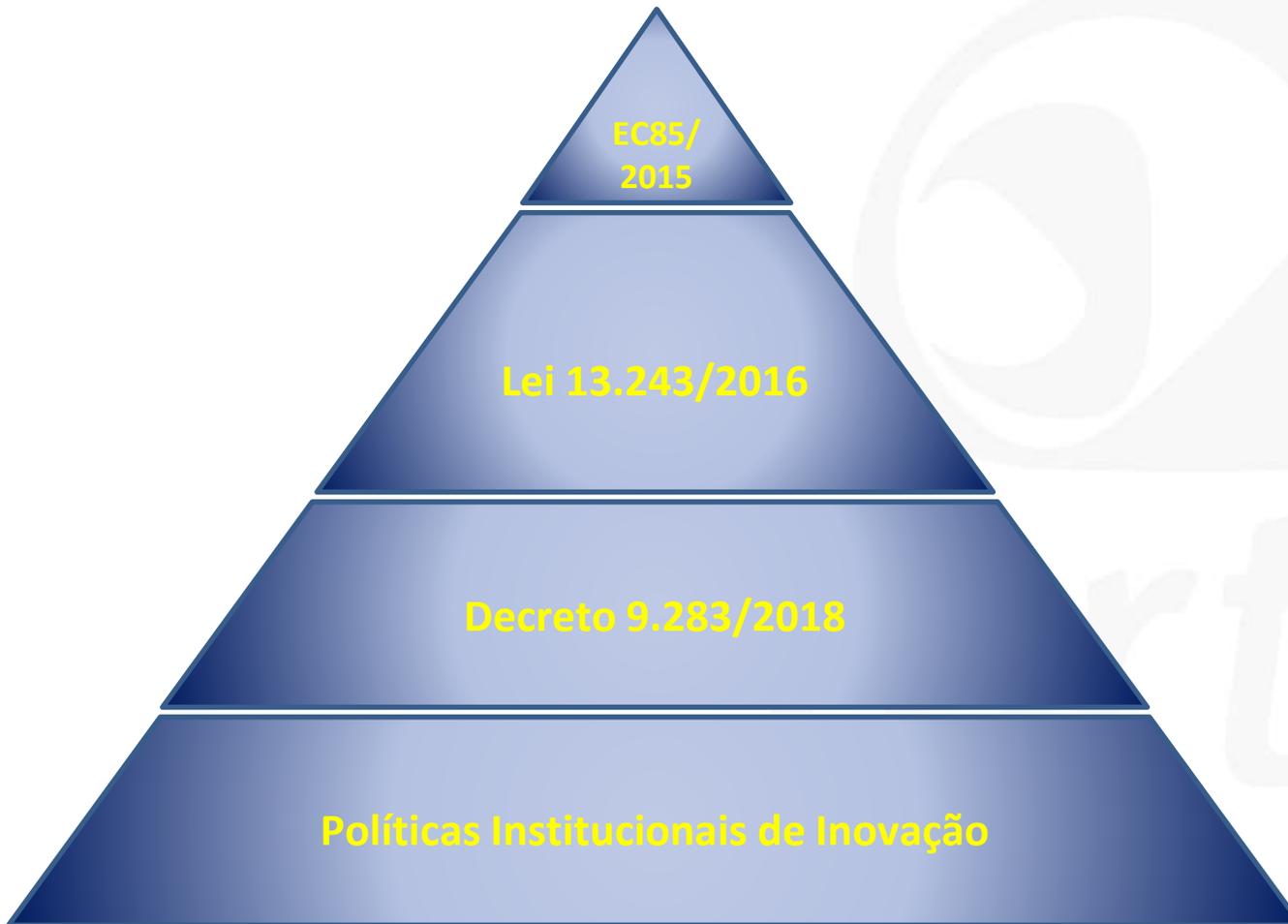
- 42 - Ministério da Fazenda;
- 43 - Ministério da Previdência Social;
- 44 - Ministério da Saúde;
- 45 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC;
- 46 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 47 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP;
- 48 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa – SMPE;
- 49 - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República – SRI;
- 50 - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- 51 - Sociedade Brasileira de Física – SBF;
- 52 - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;
- 53 - Tribunal de Contas da União – TCU;
- 54 - Universidade de São Paulo – USP;
- 55 - Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.
- 56 – Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
- 57 – Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica -- CONFIES



Sibá Machado: poder público apoiará criação de incubadoras de empresas e polos tecnológicos



Marco Legal de CT&I – Nível Federal



EC 85 – Tramitação

Aprovado na Câmara Federal em 1º e 2º turno.

Aprovado por unanimidade no Senado em 17/12/2014.

Promulgado em fevereiro de 2015 como EC 85.



Propostas de discussão no GT da Relatoria do PL 2177 para o novo Marco Legal de CT&I, resultados e desdobramentos

1. Lei das Fundações de Apoio (MP 614/2013 – Lei 12.863/2013) ✓
2. Emenda à Constituição (PEC 290/2013 – PEC12/2014 – EC 85) ✓
3. Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC para CT&I
(**incorporada parcialmente ao PL 2177/2011**) ✓
4. Lei de Acesso à Biodiversidade (**PL7735/2014 – Lei 13.123/2016**) ✓
5. PL 2177/2011, alterando a Lei de Inovação e outras (**Lei 13.243/2016**). 
6. Incentivo à Inovação nas micro empresas e empresas de pequeno porte (**lei específica a ser formulada - CNI/ANPEI/+MDIC/MCTI**)
7. **Lei do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI);**
8. **Reforma da Lei de Propriedade Industrial.**

PL 2177/2011



Sibá Machado: poder público apoiará criação de incubadoras de empresas e polos tecnológicos

EC 85 – O que mudou na Constituição



Texto Original da C. F.	Modificações propostas
<p>Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>...</p> <p>V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;</p>	<p>Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>...</p> <p><i>V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;</i></p>
<p>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>...</p> <p>IX – educação, cultura, ensino e desporto;</p>	<p>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>...</p> <p><i>IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação;</i></p>

Legislação concorrente: Não existindo norma local ou havendo conflito, vale a FEDERAL

EC 85 – O que mudou na Constituição



Texto Original da C. F.	Modificações propostas
<p>Art. 167. São vedados:</p> <p>...</p> <p>VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;</p>	<p>“Art. 167.§ 1º</p> <p>.....</p> <p>..... § 5º A</p> <p>transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.</p>

EC 85 – O que mudou na Constituição



Texto Original da C. F.	Modificações propostas
<p>Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:</p> <p>...</p> <p><i>V – incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;</i></p>	<p>Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:</p> <p>...</p> <p><i>V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;</i></p>

Investimento em CT&I é inserido nas competências do Sistema Único de Saúde (SUS)

EC 85 – O que mudou na Constituição



Texto Original da C. F.	Modificações propostas
<p>Art. 213.</p> <p>§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público.</p>	<p>Art. 213.</p> <p>§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.</p>
<p>Investimento em CT&I nos IFs tem maior segurança jurídica</p>	

EC 85 – O que mudou na Constituição



Texto Original da C. F.	Modificações propostas
Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.	Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, e a capacitação científica e tecnológica e a inovação .
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.	§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciência, tecnologia e inovação .

EC 85 – O que mudou na Constituição



Texto Original da C. F.	Modificações propostas
<p>...</p> <p>§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.</p>	<p>...</p> <p>§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.</p>
<p>Indica já o SNCTI e a “tripla hélice” ...</p> <p>Importante para a viabilização das parcerias internacionais em CT&I</p>	<p>§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput , estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.</p> <p>§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.</p>

EC 85 – O que mudou na Constituição



Texto Original da C. F.	Modificações propostas
<p>Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.</p>	<p>...</p> <p><i>Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.</i></p>

O fortalecimento da inovação nas empresas passa a ser uma das missões do Estado.

EC 85 – O que mudou na Constituição



Texto Original da C. F.	Modificações propostas
	<p><i>Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.</i></p>

EC 85 – O que mudou na Constituição



Texto Original da C. F.	Modificações propostas
	<p><i>Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação será organizado em regime de colaboração entre entes públicos e privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.</i></p>
	<p><i>§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.</i></p> <p><i>§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.”</i></p>

LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.



- **Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2015 (nº 2.177, de 2011, na Casa de origem)**

1. Lei de Inovação - **Lei 10.973/2014**;
2. Estatuto do Estrangeiro – **Lei 6.815/1980**;
3. Lei de Licitações – **8.666/1993**;
4. Lei do RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas - **Lei 12.462/2011**;
5. Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público - **Lei 8745/1993**;
6. Lei das Fundações de Apoio – **Lei 8958/1994**;
7. Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa - **Lei 8010/1990**;
8. Lei de Isenção ou Redução do Imposto de importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – **Lei 8032/1990**;
9. Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior – **Lei 12.772/2012** e outras no próprio texto do Projeto de Lei .

A Construção seguiu 4 linhas principais

- Melhorar a inserção das **empresas** e das **ICTs privadas** no âmbito das políticas públicas voltadas à Inovação.
- **Simplificar os procedimentos de gestão** financeira, compras, contratação (incluindo importação) para atividades de CT&I.
- Aperfeiçoar a legislação de modo a trazer **segurança jurídica** na interpretação por parte dos órgãos de controle.
- Viabilizar a constituição de um **Sistema Nacional de CT&I**, que opere com regras compatíveis em todos os níveis e maximize as possibilidades de cooperação.

Políticas Institucionais de Inovação das ICTs



LEI FEDERAL Nº 13.243/2016

“**Art. 15-A.** A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- I – estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- II – de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
- III – para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

Políticas Institucionais de Inovação das ICTs



LEI FEDERAL Nº 13.243/2016

- IV – para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- V – de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- VI – para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VII – para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- VIII – para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.”

Políticas Institucionais de Inovação das ICTs



DECRETO FEDERAL Nº 9.283/2018

“Art. 14...

§ 1º A política a que se refere o caput estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004, as diretrizes e os objetivos para:

I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;

II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.

Políticas Institucionais de Inovação das ICTs



DECRETO FEDERAL Nº 9.283/2018

“Art. 14...

...

III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e

IV - o atendimento do inventor independente.

§ 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas.

§ 3º A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

Importante e desconhecido...

Da LEI FEDERAL Nº 10.973/2004

Art. 14-A. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Importante e desconhecido...



Da LEI FEDERAL Nº 10.973/2004

Art. 18.....

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º , 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. **(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)**

Importante e esquecido...

Da LEI FEDERAL Nº 10.973/2004

Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

Políticas Institucionais de Inovação das ICTs



Políticas Institucionais de Inovação das ICTs



Eixo	Matéria	Dispositivo Legal
I. Diretrizes Gerais	Estabelecimento de diretrizes e objetivos	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único
	Estabelecimento de critérios para publicização	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, § 3º
II. Política de Propriedade Intelectual	Organização e gestão dos processos de transferência de tecnologia	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso I
	Celebração de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público vinculado à ICT	Decreto nº 9.283/2018, art. 11, §1º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso ou de exploração de criação protegida, com cláusula de exclusividade	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 1º, e Decreto nº 9.283/2018, art. 12, §1º
	Definição das modalidades de oferta de tecnologia, dos critérios e das condições de escolha da contratação mais vantajosa	Decreto nº 9283/2018, art. 12, §§ 6º e 8º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de condições para a cessão de direitos de propriedade intelectual ao criador (a título não oneroso) ou a terceiros (mediante remuneração)	Lei nº 10.973/2004, art. 11, e Decreto nº 9.283/2018, art. 13
	Critérios para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso III
	Procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 4º, e Decreto nº 9.283/2018, arts. 14, § 4º, e art. 82
	Reversão para a ICT dos direitos de propriedade intelectual cedidos em sede de acordo de parceria para PD&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas	Decreto nº 9.283/2018, art. 37, §2º
III. Diretrizes para Parcerias	Disposição sobre a geração de inovação no ambiente produtivo	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, caput, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso II
	Definições de diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso II
IV. Estímulo ao Empreendedorismo	Participação da ICT pública no capital de empresas	Decreto nº 9283/2018, art. 4º, §§ 1º e 8º
	Estímulo ao inventor independente	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único, inciso VII, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso IV
	Participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público para as atividades previstas no Decreto nº 9283/2018, incluindo a constituição de empresa	Lei nº 10.973/2004, art. 15 e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso I

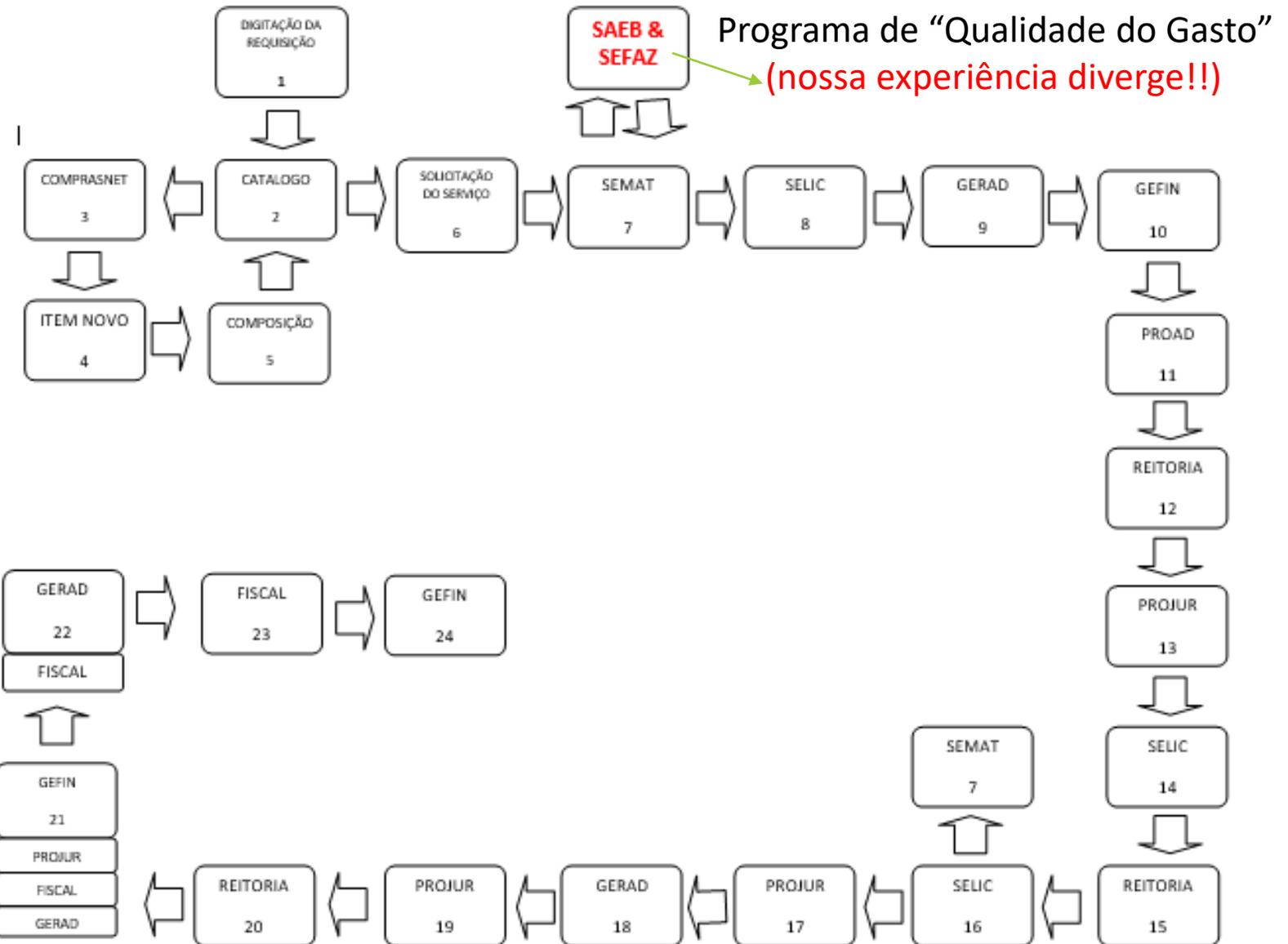
É necessário organizar o meio-campo.



É necessário viabilizar a pesquisa.

Fluxograma para Contratação de Serviço - UESC

Simplificado



É necessário organizar o meio-campo.

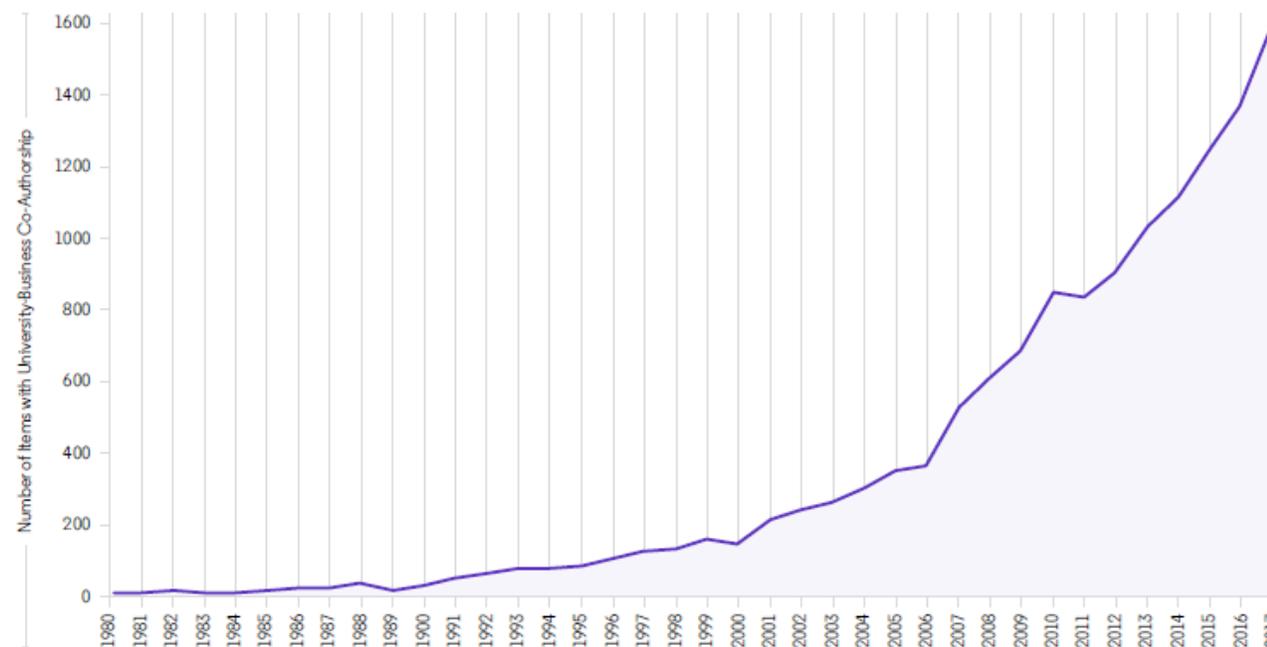


É necessário organizar o meio-campo.



As coisas estão mudando.

Figure 7



Number of *Web of Science* items with at least one author in a university in Brazil and at least one co-author from industry.

Importante e desconhecido...

Da LEI FEDERAL Nº 10.973/2004

Art. 14-A. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza. **(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)**

Importante e desconhecido...



Da LEI FEDERAL Nº 10.973/2004

Art. 18.....

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º , 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. **(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)**

Legislação dos Estados

Por quê é necessário?

Legislação dos Estados – por quê

- Desconhecimento dos órgãos de controle dos estados, tanto da EC85 quanto da Lei 13.243/2016, causando insegurança para os gestores;
- Resistências, tanto à hierarquização (que pode ser vista como intrusão da esfera federal), quanto ao próprio espírito do Marco, no que se pode usar o eventual conflito entre a norma nacional e as normas estaduais para dificultar os avanços;
- O impedimento da aplicação direta da Lei federal sobre a esfera estadual no que diz respeito aos servidores públicos;
- A necessidade de inclusão da permissão dos remanejamentos e transposições de recursos entre categorias de despesa nas constituições estaduais e distrital.

EC 85 – O que mudou na Constituição

Texto Original da C. F.	Modificações propostas
<p>Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>...</p> <p>V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;</p>	<p>Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>...</p> <p><i>V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;</i></p>
<p>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>...</p> <p>IX – educação, cultura, ensino e desporto;</p>	<p>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>...</p> <p><i>IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação;</i></p>
<p>Legislação concorrente: Não existindo norma local ou havendo conflito, vale a FEDERAL</p>	

Legislação de CT&I dos Estados e Municípios



Atualização dos estados até o momento

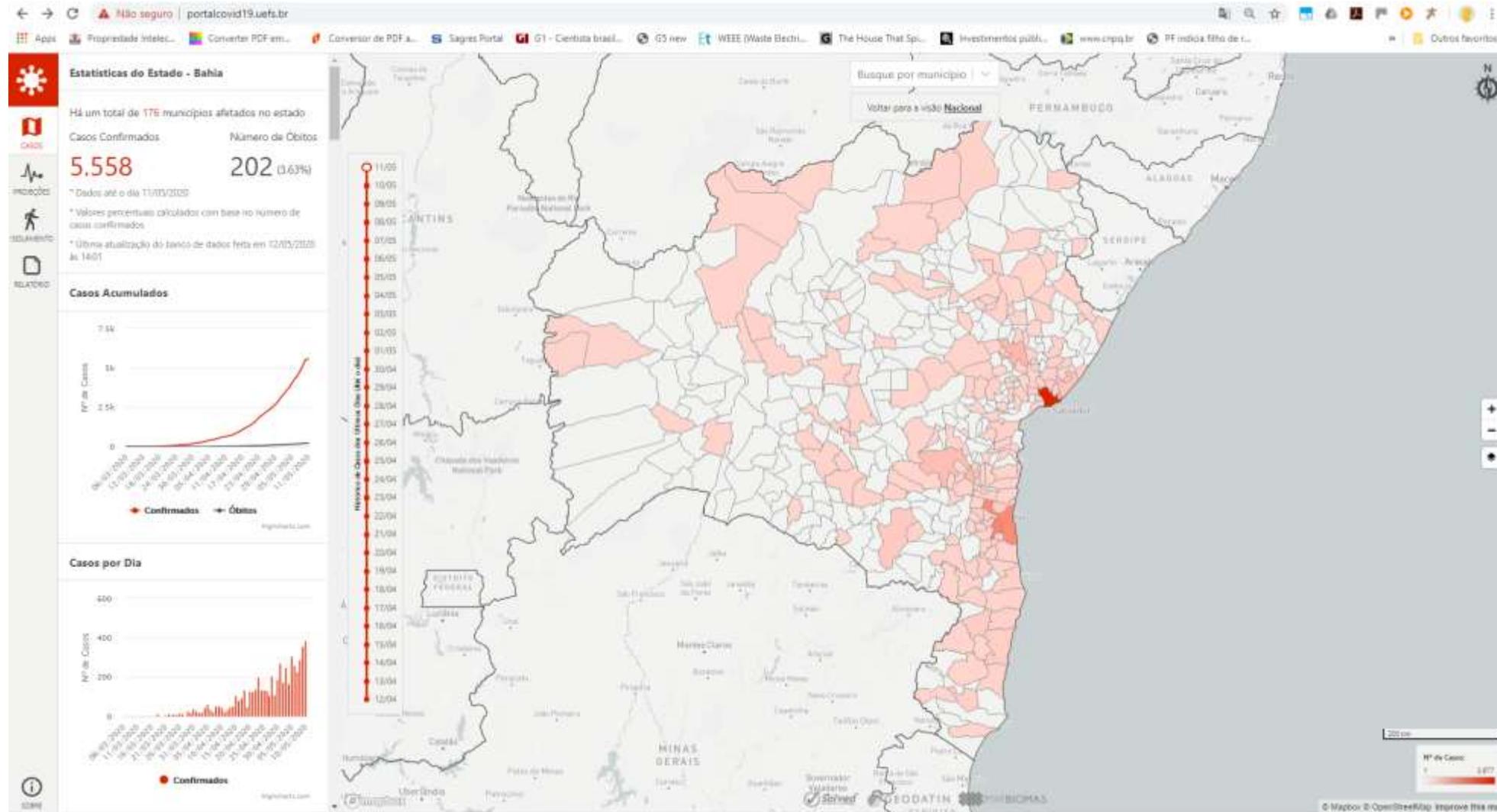


ESTADO	INSTRUMENTO(S) DE ATUALIZAÇÃO DA NORMATIVA
ACRE	Lei nº 3.387, de 21 de junho de 2018
ALAGOAS	-
AMAPÁ	Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2018
AMAZONAS	-
BAHIA	-
CEARÁ	-
DISTRITO FEDERAL	Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018
ESPÍRITO SANTO	-
GOIÁS	-
MARANHÃO	-
MATO GROSSO	-
MATO GROSSO DO SUL	Lei nº 5.286, de 13 de dezembro de 2018
MINAS GERAIS	Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018 e Decreto 47.442/2018.
PARÁ	Lei nº 8.426, de 16 de novembro de 2016
PARAÍBA	-
PARANÁ	-
PERNAMBUCO	Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018 e Decreto Nº 49.253 de 31/07/2020
PIAUI	-
RIO DE JANEIRO	-
RIO GRANDE DO NORTE	-
RIO GRANDE DO SUL	-
RONDÔNIA	-
RORAIMA	-
SANTA CATARINA	-
SÃO PAULO	Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017
SERGIPE	-
TOCANTINS	-

Lei de Inovação + Lei de Fundações de Apoio

- Modelo integral da Lei de Inovação + Atualizações contidas no PLS 226/2016
- Atualizações da Lei de Licitações
- Atualização da Lei Contratações Temporárias
- Fundo InovaBahia
- Conselho de CT&I
- Adaptação da Lei Federal 8.958/95

Excelência acadêmica e empreendedorismo transbordam



Parceria

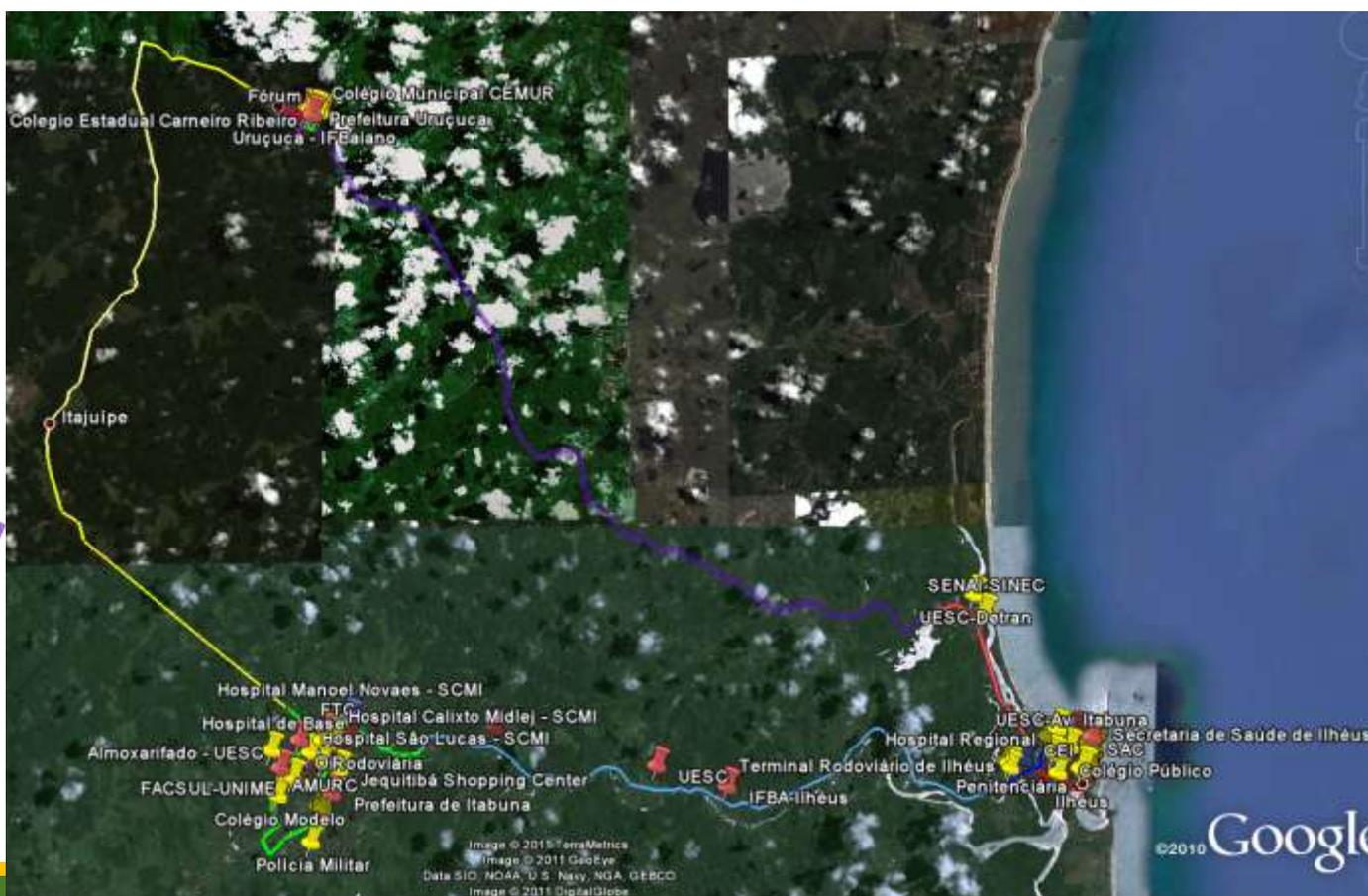


Já utilizando o Marco Federal...

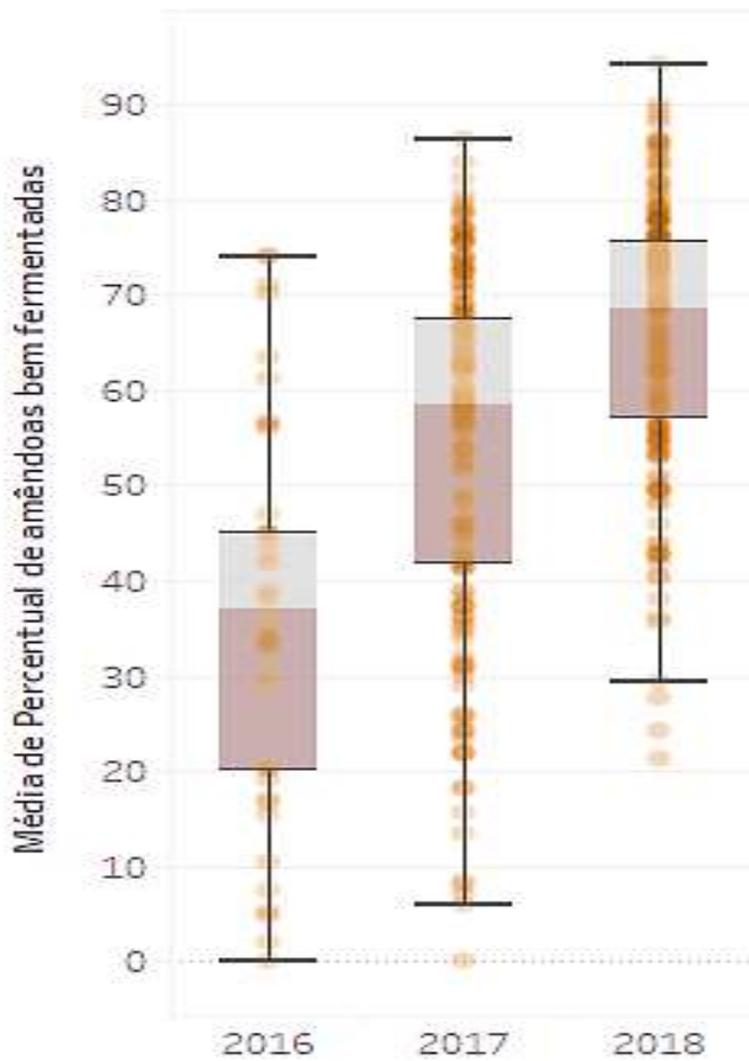
Parque Científico e Tecnológico do Sul da Bahia



Ações em Andamento



Considerando a média do percentual de amêndoas bem fermentadas (marrons e brancas compartmentadas) por Clientes

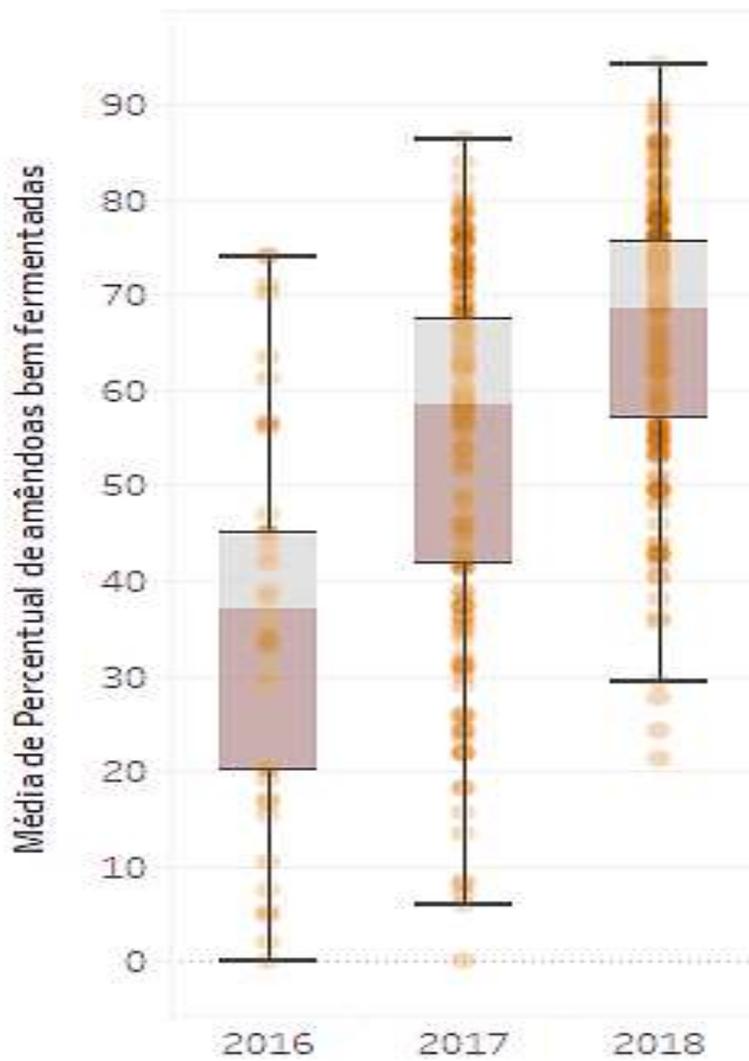


Visível melhoria da qualidade das amostras que chegam no nosso laboratório.

Movimento puxado pelo mercado.

Não é significativo, pois representa menos de 0,05% do total de produtores da Bahia.

Considerando a média do percentual de amêndoas bem fermentadas (marrons e brancas compartmentadas) por Clientes



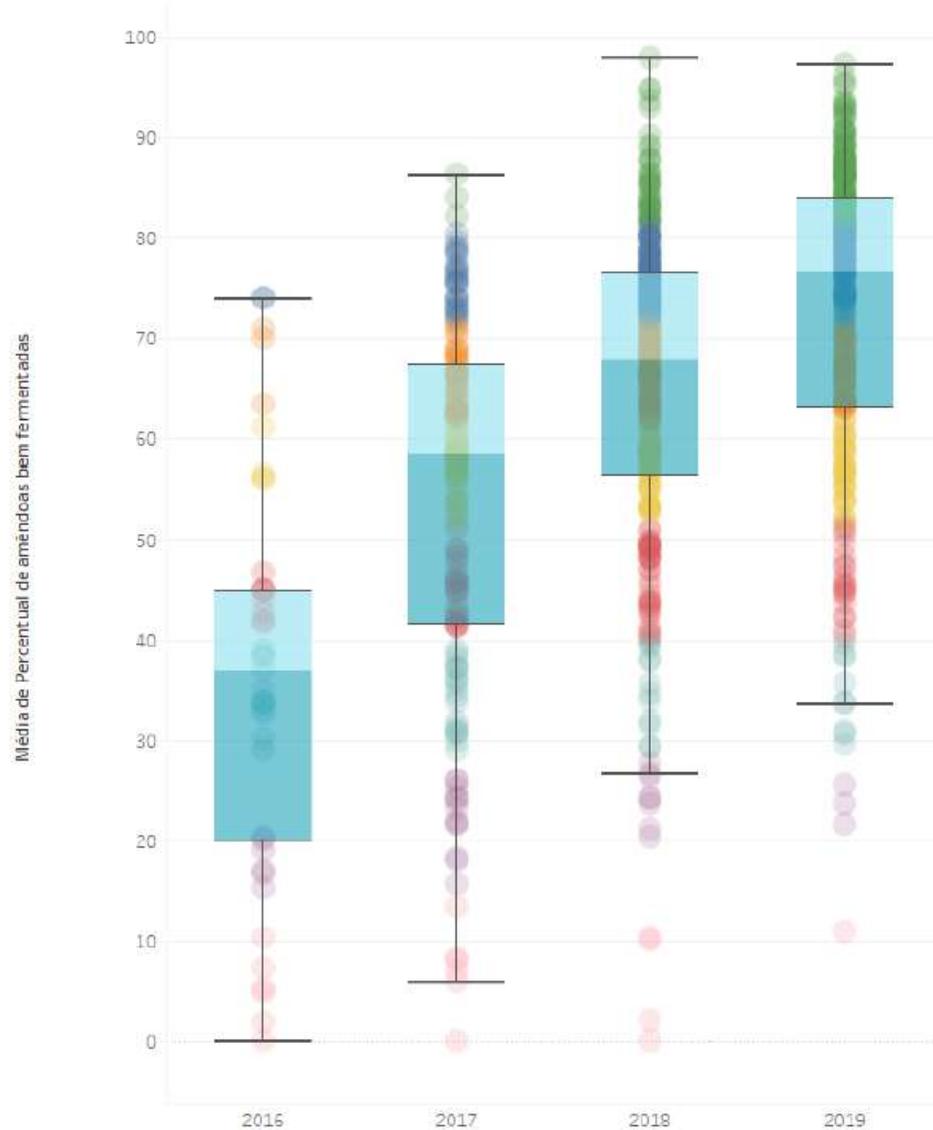
Visível melhoria da qualidade das amostras que chegam no nosso laboratório.

Movimento puxado pelo mercado.

Não é significativo, pois representa menos de 0,05% do total de produtores da Bahia.

Dados 2019

Melhoria da qualidade Geral



Tomando o percentual de amêndoas bem fermentadas como indicador de qualidade das fermentações, é possível observar um perfil de melhoria de qualidade geral das amostras que chegaram ao CIC entre 2016 e 2019. Isso claramente é consequência do movimento bean-to-bar e do surgimento oportunidades de valorização da qualidade.

Cada ponto no gráfico representa a média das fermentações por fazenda.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2020 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.534, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), e na [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE INOVAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Inovação, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de:

I - orientar, coordenar e articular as estratégias, os programas e as ações de fomento à inovação no setor produtivo, para estimular o aumento da produtividade e da competitividade das empresas e demais instituições que gerem inovação no País, nos termos do disposto na [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#); e

II - estabelecer mecanismos de cooperação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para promover o alinhamento das iniciativas e das políticas federais de fomento à inovação com as iniciativas e as políticas formuladas e implementadas pelos outros entes federativos.





**Construção da
Estratégia Nacional de
PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Texto-base da consulta pública da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete **Vinicius Poit** – NOVO/SP

PARECER AO PLP Nº 146, DE 2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 2019

(Apensado: Projeto de Lei Complementar nº 249, de 2020)

Institui o Marco Legal das **Startups** e do empreendedorismo inovador.

Autores: Deputado JHC e outros

Relator: Deputado VINICIUS POIT

VOTO DO RELATOR

Cumpra a este Relator manifestar-se, preliminarmente, sobre a constitucionalidade, técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, superados esses aspectos, apreciar o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019 e do Projeto de Lei Complementar nº 249, de 2020, apensado.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Não verificamos vícios de constitucionalidade nas matérias tratadas na proposta em análise. O ordenamento jurídico foi respeitado, não estando presentes afrontas aos princípios da legalidade, da anterioridade, do não confisco da



Defender a Ciência é defender a capacidade e a autonomia para o país

fortec



<http://fortec.org.br/>



ProfNIT
MESTRADO

<http://profnit.org/>

OBRIGADO!

Dr. Gesil S. Amarante Segundo
SECTI-BA
NIT-UESC/PCTSB
FORTEC

gsamarante@uesc.br
gsamarante@fortec.org.br



<http://nit.uesc.br/>



Univ. Estadual de Santa Cruz
<http://www.uesc.br/>



<http://pctsb.org/>